

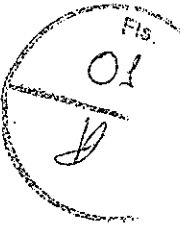


Capital dos Minérios

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo



PROJETO DE LEI 145/2018 - Vereador Dr. Pedro Correa - Declara de Utilidade Pública a Comunidade Terapêutica Sol Nascente Adonai.

APRESENTADO EM PLENÁRIO : 19 / 11 / 2018
RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

LYPLP

RELATOR: Vereador Rodrigues DATA: / /

RELATOR: _____ DATA: / /

RELATOR: _____ DATA: / /

Discussão e Votação Única: / /

4-50
Em 1.ª Disc. e Vot.: 10 / 07 / 19

San 50
Em 2.ª Disc. e Vot. : 18 / 02 / 19

Rejeitado em . . . : / /

Autógrafo N.º 12 : / /

Lei n.º : 4.213 / 19

Ofício N.º : 33 em 19 / 02 / 19

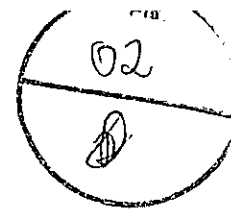
Sancionada pelo Prefeito em: 22 / 02 / 19

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / / Publicada em: 28 / 02 / 19

OBSERVAÇÕES

Finalizado
OK



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

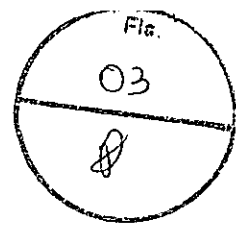
Trata-se de projeto que visa declarar de utilidade pública a “Comunidade Terapêutica

Sol Nascente Adonai” (CT), com sede no Bairro Rural Betânia, nesta cidade de Itapeva -SP, sem finalidade econômica e de defesa social com caráter exclusivamente na recuperação de dependentes químicos.

A Associação tem como finalidade a recuperação e apoio ao dependente químico através de atividades Laborterapia, atividades de jardinagem, atividades de cultivos de hortaliças em estufas, pisciculturas, manutenção de capinagem e limpeza em geral.

Ante o exposto, sendo “Comunidade Terapêutica Sol Nascente Adonai”, de amplo interesse social e assistencial, e, cumpridos os demais requisitos legais, nos moldes da documentação anexa.

Diante do exposto, este Signatário conta com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 0145/2018

Autoria: Dr. Pedro Correa

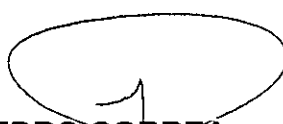
Declara de Utilidade Pública a Comunidade
Terapêutica Sol Nascente Adonai.

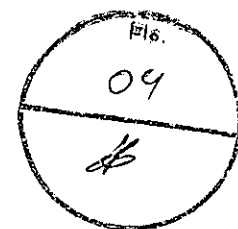
A Câmara Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, **APROVA** o
seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a **Comunidade Terapêutica Sol Nascente Adonai**.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 14 de novembro de 2018.


DR. PEDRO CORREA
VEREADOR - PSD



CAPÍTULO I

DA NATUREZA, OBJETIVOS, PÚBLICO ALVO, SEDE E FINS.

Artigo 1º – A Comunidade Terapêutica SOL NASCENTE ADONAI fundada em 16 de abril de 2018, e registrada em cartório em 28 de maio de 2018, é uma organização da sociedade civil de direito privado, constituída como uma associação com fins não econômicos, que obedecerá ao presente Estatuto e às disposições legais que lhe forem aplicáveis. Não distribui dividendo, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado. Aplica inteiramente no país os seus recursos, na manutenção dos objetivos institucionais e emprega o superávit, eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no desenvolvimento de seu objetivo e das suas finalidades secundárias. (pagamentos de funcionários)

Artigo 2º – A sua sede principal é situada no Bairro Rural da Betânia, s/n, em Itapeva/SP, CEP 18.400.970, e a sua sede administrativa é situada na Rua Alexandrino de Moraes, número 268, Itapeva– SP – CEP 18407-130 e sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo 3º – A Comunidade Terapêutica Sol Nascente Adonai tem por finalidade: Apoiar, monitorar, coordenar atividades, gerenciar, planejar e executar ações referentes à dependência química.

1. Fomentar a realização de estudos para acompanhamento e mensuração do impacto das atividades desenvolvidas pelas Organizações Sociais na execução de seu programa terapêutico, intervenções, estratégias, metas e filosofia de cada serviço;
- Oferta de Educação e manutenção da dependência química, através do Modelo de Comunidade Terapêutica da FEBRACT.
1. Realiza atividades de treinamentos em desenvolvimento de habilidades para se estacionar a dependência química;
2. Realiza atividades que ofereçam conhecimento ao combate a dependência química;
3. Realiza outras atividades de ensino tais como: palestras espiritualidade e laborterapia;
- Congrega diversos tipos de dependentes químicos que tenham como objetivos a recuperação e a inclusão social, apoio às famílias dos dependentes químicos, observado o respeito à dignidade inerente à pessoa humana;
- Colaborar com a consolidação das metas propostas pelo processo terapêutico, prestando-lhes assistência e favorecendo o intercâmbio de experiências;
1. Representá-los junto aos Poderes Públicos ou Órgãos não Governamentais, nacionais ou estrangeiros, em assuntos de interesse comum;
- Promover ou estimular a realização de encontros ou reuniões. Colaborar com órgãos oficiais ou particulares em programas de prevenção, recuperação e inclusão social, relacionados com a dependência química.

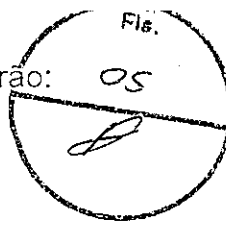
CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS.

Artigo 4º – O patrimônio da COMUNIDADE SOL NASCENTE ADONAI é constituído por todos os bens que lhe forem doados ou que vier a adquirir.

Artigo 5º – Os recursos para o cumprimento dos objetivos do SOL NASCENTE virão:

- (I) doações.
- (II) vindo da rede.
- (III) anuidades e ou serviços afins que tratam a dependência química.
- (IV) das promoções e campanhas de fundos.
- (V) das parcerias com órgãos públicos, mediante termos de colaboração e fomento, convênios, contratos ou nos meios legais de estabelecer tais parcerias, na intermediação com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras e,
- (VII) do rendimento de seu patrimônio.



CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º – O quadro de associados do SOL NASCENTE é constituído por número máximo de 20 (vinte) associados considerando-se como tal aqueles membros da Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos em assembléia e indicado na Ata que aprovou este Estatuto e pelos membros do Conselho Deliberativo escolhidos posteriormente, pela Diretoria.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

DA FILIAÇÃO

Artigo 7º – Poderão se filiar ao SOL NASCENTE as entidades de natureza privada que tenham personalidade jurídica e fins que correspondam aos da área de atuação de acordo com a alínea VII do Artigo 3º deste Estatuto, sendo consideradas para todos os efeitos entidades filiadas, que são aquelas que visam consolidar seus programas segundo o código de ética do SOL NASCENTE e que buscam aplicar nos seus programas estas orientações.

Parágrafo Primeiro – A filiação da entidade descrita no caput deste Artigo dependerá de aprovação pela Diretoria ou por pessoa por ela indicada na forma deste Estatuto.

Parágrafo Segundo – A entidade filiada não será considerada como associado, não tendo em nenhuma hipótese direito de voto, mas tão somente terá o direito de usar, nos termos das determinações do SOL NASCENTE, sua condição de filiada, desde que, observadas rigorosamente as disposições contidas no presente Estatuto, em seu Regimento interno e da legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro – As entidades filiadas poderão, de forma facultativa, contribuir mensal, semestral ou anualmente com a quantia fixada pela Diretoria.

Artigo 8º – Para admissão da entidade filiada, a mesma deverá preencher um requerimento de admissão que deverá constar a declaração expressa da dedicação às finalidades do SOL NASCENTE, o qual será analisado pela Diretoria ou por pessoa por ela indicada na forma deste Estatuto e, uma vez aprovado, será informada e encaminhado Certificado de Filiação.

SEÇÃO II

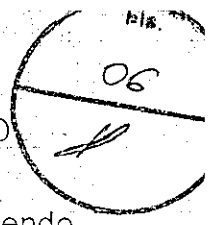
DA DESFILIAÇÃO

Artigo 9º – Uma entidade filiada poderá ser desfiliação : a) Por extinção. b) A pedido próprio da entidade filiada. c) Por não participação, durante 01 (um) ano e sem motivo justificado, nas atividades programadas pela Federação. d) Pela prática de atos incompatíveis com os objetivos da Federação, após julgamento pelo Conselho Deliberativo, no qual será assegurado amplo direito de defesa. e) Pela perda da capacidade jurídica.

Parágrafo Único – Em caso de desfiliação pelas razões apresentadas na alínea, d) caberá recurso à Assembléia Geral.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO



Artigo 10º – São órgãos da administração do SOL NASCENTE: a) A Diretoria. b) O Conselho Fiscal e; c) O Conselho Deliberativo.

Parágrafo Primeiro – As Assembléias poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão;

Parágrafo Segundo – A Diretoria será composta por até 05 (cinco) membros, eleitos entre os associados, com mandato de 02 (dois) anos, com direito a reeleição.

Parágrafo Terceiro – O Conselho Fiscal é composto por até 03 (três) membros, eleitos entre os associados efetivos, com mandato de 02 (dois) anos, com direito a reeleição.

Parágrafo Quarto – o Conselho Deliberativo é composto por até no máximo 22 (vinte e dois) membros, que serão convidados/indicados pela Diretoria e que ocuparão o cargo de membro deste Conselho pelo prazo de 02 (dois) anos, com direito a reeleição.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 11º – Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo formam os associados do SOL NASCENTE nos termos do Artigo 6º deste Estatuto.

Artigo 12º – A Assembléia Geral, composta por todos os associados nos termos dos Artigos 6º e 11º deste Estatuto, compete: a) Eleger e empossar o Conselho Fiscal, e a Diretoria Executiva. b) Apreçar o Relatório Anual da Diretoria e julgar as suas contas.

c) Apreçar as alterações estatutárias propostas pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria Executiva ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

d) Decidir sobre a dissolução da Fundação e deliberar sobre o destino a ser dado ao seu patrimônio se por ela foi adquirido, se foi por empréstimo, voltará para seu dono sem qualquer ônus.

e) Apreçar matéria de natureza relevante que lhe seja encaminhada pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria Executiva ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

f) Julgar os pedidos de recurso contra desfiliações concedidas com base na alínea "d".

g) Destituir seus Diretores ou membros do Conselho Fiscal e demais assuntos de relevância do SOL NASCENTE.

Artigo 13º – A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será sempre convocada pelo Conselho Deliberativo ou pelo Presidente da Diretoria e, excepcionalmente, pelo Conselho Fiscal ou por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo de seus direitos, através de correspondência escrita por via postal com Aviso de Recebimento ou via correio eletrônico (e-mail) com aviso de leitura e remetida pelo menos com 15 dias de antecedência, com indicação precisa de dia, hora, local e matéria a ser tratada. No dia da remessa da correspondência as informações serão também transmitidas telefonicamente.

Parágrafo Primeiro – A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) anos para exame de contas e eleições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo – As Assembléias Gerais extraordinárias serão convocadas por iniciativa do Presidente da Diretoria, pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou de 1/5 (um quinto) dos associados.

Artigo 14º – A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com maioria absoluta, no mínimo dos associados, e sem limite mínimo de associados em segunda convocação, lavrando-se atas que deverão ser assinadas pelos presentes.

Parágrafo Primeiro – Cada associado terá direito a 01 (um) voto em Assembléia Geral, devendo estar quites com todas suas obrigações para que possa exercer o direito de voto.

Parágrafo Segundo – As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes, salvo as exceções previstas neste Estatuto, podendo a votação ser simbólica, nominal ou por escrutínio secreto, sendo permitido a presença e o voto de associado por procuração. A procuração deverá ser atribuída a outro associado do SOL NASCENTE.

SEÇÃO II

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 15º – O Conselho Fiscal é composto por no máximo 03 (três) membros e no mínimo 02 (dois) membros, eleitos na Assembléia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho Fiscal serão considerados associados nos termos dos Artigos 6º e 11º deste Estatuto.

Parágrafo Segundo – O SOL NASCENTE será regido por este Estatuto e pelas leis aplicáveis e escrituração de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as normas brasileiras da contabilidade.

Artigo 16º – Compete ao Conselho Fiscal: a) Eleger seu Presidente, logo após sua posse, b) Aprovar balanços anuais da Diretoria Executiva, c) Dar parecer sobre a prestação de contas da Diretoria Executiva, que irá ser julgada pela Assembléia Geral. d) Solicitar à Diretoria os esclarecimentos que julgar oportunos, quando da lavratura dos pareceres. e) Pedir à Diretoria explicações sobre qualquer irregularidade observada em relação a sua atuação.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal, não considerando justificada pela Diretoria qualquer irregularidade encontrada, poderá apresentar parecer a Assembléia Geral, pedindo sua convocação pela Diretoria para deliberação dos associados para deliberarem sobre o assunto.

Parágrafo Segundo – Em caso de não convocação da Assembléia Geral pela Diretoria, poderão os membros do Conselho Fiscal, por unanimidade, convocar extraordinariamente Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo Terceiro – Em caso de desligamento de membro do Conselho Fiscal, o cargo ficará em vacância até a próxima eleição do Conselho Fiscal em Assembléia, não podendo possuir menos que dois membros.

Parágrafo Quarto – Compete ao Presidente do Conselho Fiscal (a) convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal; (b) Assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal; (c) representar o Conselho Fiscal perante a Diretoria e os demais órgãos do SOL NASCENTE.

Artigo 17º – O Conselho Fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos, desde que o valor seja aprovado pela Diretoria Executiva.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 18º – A Diretoria Executiva será composta por até 05 (cinco) membros e eleita pela Assembléia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, podendo seus membros serem reeleitos.

Parágrafo Único – Os membros da Diretoria Executiva serão considerados associados nos termos dos Artigos 6º e 11º deste Estatuto.

Artigo 19º – São os seguintes os cargos da Diretoria Executiva: Presidente, Vice-Presidente, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e Secretário.

meios ilícitos ou fraudulentos, para obtenção de benefícios para si ou terceiros, estão sujeitos à punição.

Artigo 36º – A pena a ser aplicada poderá constituir em: a) advertência verbal; b) advertência escrita; c) suspensão; d) desfiliação; e) perda de cargo ou função;

Parágrafo Primeiro – A pena de advertência verbal será aplicada pelo Presidente, as demais penas por deliberação pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo – A Diretoria Executiva deverá intimar o associado por correspondência escrita por meio postal ou eletrônico (e-mail) com Aviso de Recebimento para apresentar defesa escrita em 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação.

Parágrafo Terceiro – Em caso de não encaminhamento da defesa ou após o recebimento dentro do prazo do parágrafo segundo, a Diretoria se reunirá para decidir a pena a ser aplicada.

Parágrafo Quarto – A Diretoria deverá intimar o associado por correspondência escrita por meio postal ou eletrônico (e-mail) com Aviso de Recebimento a decisão tomada com relação a questão posta, informando a pena.

Parágrafo Quinto – Recebida a notificação do parágrafo quarto o associado poderá apresentar recurso escrito perante a Diretoria no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação.

Parágrafo Sexto – Recebido o recurso a Diretoria deverá convocar Assembléia Geral extraordinária para análise do recurso do associado, cuja deliberação de manter a penalidade, mudar para outra ou cancelar a pena será tomada por maioria associados efetivos presentes.

Parágrafo Sétimo – A não apresentação de recurso na forma do parágrafo quinto sujeitará o associado a decisão da Diretoria não cabendo apelo a Assembléia Geral.

Parágrafo Oitavo – Em caso de recurso a decisão da Assembléia Geral é soberana e substituirá qualquer decisão da Diretoria sobre a pena.

Artigo 37º – Aos associados serão garantidas amplas possibilidades de defesas, incluindo-se o direito de recurso na forma deste estatuto.

CAPÍTULO VIII

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 38º – São direitos dos associados:

38.1 – Frequentarem a sede do SOL NASCENTE – Federação Brasileira das Comunidades Terapêuticas;

38.2 – Participar das Assembléias;

38.3 – Se candidatar a cargos eletivos.

Artigo 39º – São deveres dos associados:

39.1 – Acatar as decisões da Assembléia;

39.2 – Atender os objetivos e finalidades do SOL NASCENTE – Federação Brasileira das Comunidades Terapêuticas;

39.3 – Zelar pelo nome do SOL NASCENTE – Comunidade Terapêutica.

Parágrafo Único: Os associados e membros dos órgãos sociais não respondem por obrigações da associação, nem mesmo subsidiariamente.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Fir.
09
B

Artigo 40° – O ano fiscal da Comunidade Sol Nascente começará a 1° de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 41° – Os membros dos órgãos da Administração eleitos tomarão posse após as eleições.

Parágrafo Único – Em caso de vacância de cargo dos membros da Administração, por qualquer motivo, a associação prosseguirá até a convocação de Assembléia para eleição e nomeação do novo membro da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal ou a convocação de reunião da Diretoria para eleição e nomeação do novo membro do Conselho Deliberativo.

Artigo 42° – A entidade pública sem fins lucrativos não distribui, em hipótese alguma, entre seus membros, sócios ou associados, conselheiros, diretores empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendo, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e serão aplicados integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Artigo 43° – Em todas as atividades a SOL NASCENTE não discriminará entidades ou pessoas por motivo de raça, religião ou de credo político.

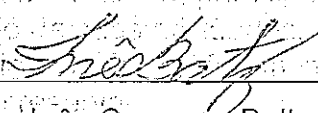
Artigo 44° – Em caso de dissolução do SOL NASCENTE, o patrimônio líquido será transferido e distribuído a outras entidades jurídicas com igual natureza que preencha os requisitos da lei e cujo objetivo seja, preferencialmente, o mesmo da entidade.

Artigo 45° – Fica expressamente proibido o uso da denominação social do SOL NASCENTE em atos que não sejam relacionados ao seu objeto social ou que a envolvam em obrigações relativas a atividades estranhas ao seu objetivo social, especialmente, mas não limitado, no que tange à prestação de avais, endossos, fianças e cauções de favor.

Declaro para os devidos fins de direito, que o presente Estatuto é cópia do texto aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária da Comunidade Terapêutica Sol Nascente realizada em 16 de abril de 2018.

Iltapeva S/P, 16 de abril de 2018.

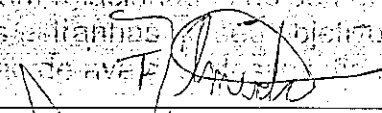
Presidente:


Maria Inês Camargo Baltazar

Vice Presidente:

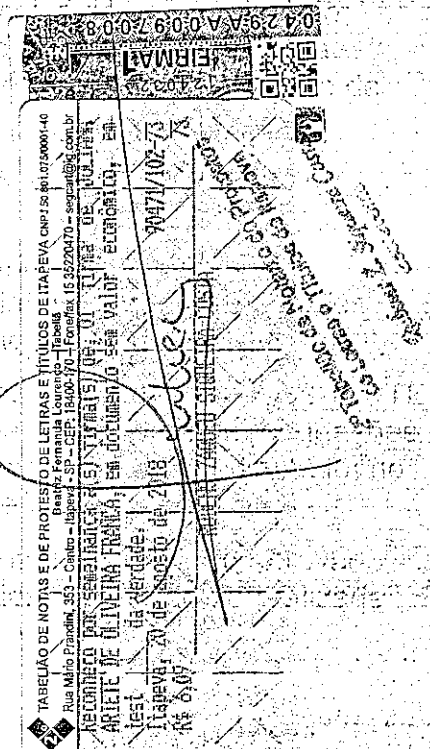

Juliana Ariet de Oliveira França

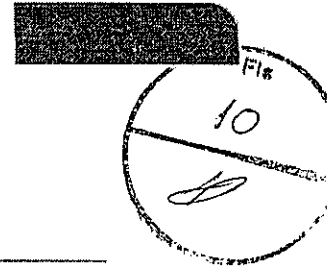
Tesoureiro:


Dimas Tadeu Ferreira Almeida

Secretário:


Antônio José Dantas





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.753.943/0001-65 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/12/2014
NOME EMPRESARIAL COMUNIDADE TERAPEUTICA SOL NASCENTE ADONAI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ALFA E OMEGA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO CH SOL NASCENTE		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO
CEP 18.400-970	BAIRRO/DISTRITO BETANIA	MUNICÍPIO ITAPEVA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO VAZSERVICOSCONTABEIS@HOTMAIL.COM		TELEFONE (15) 9652-3254	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/12/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 22/08/2018 às 11:10:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Fis
11
H

Ilmo. Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Itapeva-SP.

Prezado Senhor:

Oficial de Registro de Civil de Pessoa Jurídica
da Comarca de Itapeva/SP
7619
MICROFILME Nº

MARIA INES CAMARGO BALTAZAR, brasileira, casada, aposentada, portadora da CI RG N°4801033 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o n° 931.278.558-34, residente na Rua Alexandrino de Moraes, n° 286, Jd. Maringá, Itapeva-SP, CEP- 18.407-430, pela presente, na qualidade de representante legal da Associação agora denominada Comunidade Terapêutica Sol Nascente Adonai, com nova sede no Bairro Rural Betânia, foro de Itapeva-SP., CEP -, no imóvel denominado Chácara Sol Nascente, nos termos do art. 121 da Lei dos Registros Públicos, vem requerer a V. Sa. a retificação da Ata e dos Editais de Convocações (docs. anexos), para efetivo registro. Em tempo declaro que foram cumpridos todos os requisitos estatutários vigentes, bem como todas as informações ora prestadas são verdadeiras, sob pena de responsabilização criminal, especialmente quanto aos crimes previstos nos arts. 298 e 29 do Código Penal Brasileiro.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Itapeva-SP., aos 27 de abril de 2018

27 Tabelião de Letras e Títulos de Itapeva - SP

Maria Inês Camargo Baltazar

Maria Inês Camargo Baltazar

Presidente -- 2017/2020

TABÉLÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ITAPEVA CNPJ 50.801.075/0001-40
Beatriz Fernando Lourenço - Tabelão
Rua Mário Prondini, 353 - Centro - Itapeva - SP - CEP: 18400-170 - Fone/fax 15 35220470 - segcan@ig.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de, Ol firmas de MARIA INES CAMARGO BALTAZAR, em documento sem valor econômico, em test da verdade.
Itapeva, 10 de maio de 2018
R\$ 6,09

82282186-70
80

FIRMA 1
0429A A0009 5-1378

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lages de Magalhães
OFICIAL
Dante Lages de Magalhães
CREVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

EN BRANCO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDIÁRIA

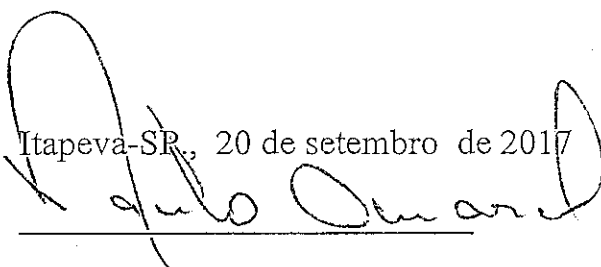
RAZÃO SOCIAL: COMUNIDADE TERAPÊUTICA ALFA E OMEGA
CNPJ: 21.753.943/0001-65

Convocação

Convidam-se os senhores (as) MEMBROS da COMUNIDADE TERAPÊUTICA ALFA E OMEGA a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se na Rua Alexandrino de Moraes, nº 286, Jd. Maringá, Itapeva-SP., no dia 02 de outubro de 2017, às 19 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Alteração dos estatutos sociais.
- b) Eleição da Diretoria
- c) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Itapeva-SP, 20 de setembro de 2017



Paulo Henrique Pereira do Amaral

Presidente

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lages de Menezes
OFICIAL
Danilo Lages de Menezes
ESCREVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

EM BRANCO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDIÁRIA

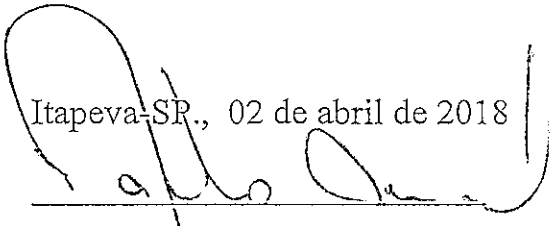
RAZÃO SOCIAL: COMUNIDADE TERAPÊUTICA ALFA E OMEGA
CNPJ: 21.753.943/0001-65

Convocação

Convidam-se os senhores (as) MEMBROS da COMUNIDADE TERAPÊUTICA ALFA E OMEGA a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se na Rua Alexandrino de Moraes, nº 286, Jd. Maringá, Itapeva-SP., no dia 16 de abril de 2018, às 19 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Alteração dos estatutos sociais.
- b) Eleição da Diretoria
- c) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Itapeva-SP., 02 de abril de 2018


Paulo Henrique Pereira do Amaral

Presidente

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luis Antonio Lages de Magalhães
OFICIAL
Dante Lages de Magalhães
ESCREVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE ELEIÇÃO DE MEMBROS PARA
DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA COMUNIDADE TERAPÊUTICA
ALFA E ÔMEGA (TRIÊNIO 2017/2020)**

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de abril (04) de dois mil e dezoito (2018), reuniram-se em Assembléia Geral os membros da Associação Civil, sem fins lucrativos e de defesa social, denominada Comunidade Terapêutica Alfa e Omega de Itapeva-SP., todos na qualidade de membros da referida Associação, sito comunidade de prevenção e assistência a dependentes de álcool e drogas, a saber os Srs.(a): **Paulo Henrique Pereira Amaral**, brasileiro, solteiro, gerente administrativo, portador da CI RG nº 26.505.973-2 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 113.592.176-81, residente na Rua Yolanda Vieira Santos, nº 232, Jd. Alvorada, Itararé-SP, CEP-18.460-000, **Marcio Roberto Fonseca**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG nº 30.740.492-4 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 268.603.138-70, residente na Rua João Benine, nº 962, Itararé-SP, CEP-18.460-000, **Emerson de Oliveira Mallegni**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da CI RG nº 20.984.400-0 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 852.576.999-15, residente na Rua Alexandrino de Moraes, nº 286, Jd. Maringá, Itapeva-SP, CEP-18.407-130, **Vinicius Rodrigues da Silva**, brasileiro, união estável, funcionário público, portador da CI RG nº 48.480.070-X SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 424.253.548-16, residente na Rua André Barranco Segóbia, nº 182, Bairro Itapeva-05, Itapeva-SP, **José Pedro Pereira do Amaral**, brasileiro, casado, monitor terapêutico, portador da CI RG nº 21.196.694-0 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 106.279.278-58, residente na Rua 24 de outubro, nº 2338, Vila Beca, Itararé-SP, CEP-18.460-000, **Sonia Ap. Barros P. Ferreira** brasileira, casada, aposentada, portadora da CI RG nº 9.487.250 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 748.902.208-87, residente na Rua Maria Santos Bessa, nº 314, Vila Beca, Itararé-SP, CEP-18.460-000, **Telma Ap. Silva Ribeiro Carvalho**, brasileira, viúva, funcionária pública, portadora da CI RG nº 22.946.117-7 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 248.602.488-30, residente Rua 24 de outubro, nº 2338, Vila Beca, Itararé-SP, **José Alves Silva**, brasileiro, casado, monitor terapêutico, portador da CI RG nº 21.196.694-0 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 106.279.278-58, residente na Rua 24 de outubro, nº 2338, Vila Beca, Itararé-SP, CEP-18.460-000, **Magno José Macedo**, brasileiro, casado, gerente administrativo, portador da CI RG nº 10.227.528 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 835.462.948-15, residente na Rua XV de novembro, nº 465, centro, Itararé-SP, CEP-18.460-000, **Dulberto Bittencourt Mallegni**, brasileiro, divorciado, aposentado, portador da CI RG nº 8.777.811-7 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 053.875.7489-53, residente na Rua Dom José Carlos Aguirre, nº 891, Itararé-SP, CEP-18.460-000, **Fernando Vieira Ruivo Filho**, brasileiro, casado, administrador, portador da CI RG nº 3.385.341 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 474.018.508-34, residente na Fazenda Santa

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel Luiz Antonio Lopes de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lopes de Magalhães
ESCRIVÃO SURTIÇÃO

P.
Itapeva
31.11.2018

Ines, Bairro Rural Pedra Branca, Itararé-SP, CEP-18.460-000, **Laudison Arruda Mosca**, brasileiro, solteiro, monitor terapêutico, portador da CI RG nº 25.581.733-2SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 298.557.978-33, residente na Rua Santo Mirone, nº 937, Indaiatuba-SP, **Valdirene Rodrigues da Silva**, brasileira, casada, funcionária pública, portadora da CI RG nº 29.625.816 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 197.453.878-86, residente na Rua Heitor Pedroso de Mello, nº 1345, Itararé-SP, CEP-18.460-000, **Patricia Freitas de Carvalho**, brasileira, união estável, auxiliar administrativa, portadora da CI RG nº 41.030.433-5 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 330.139.388-89, residente na Rua André Barranco Segóbia, nº 182, Bairro Itapeva - 5 Itararé-SP, **Vilma Carol Pereira do Amaral**, brasileira, viúva, aposentada, portadora da CI RG nº 9.746.255 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 794.358.238-15, residente na Rua Darci Alves, nº 232, Itararé-SP, CEP-18.460-000, que assinam a lista de presença, tendo por finalidade, única e exclusiva, proceder a eleição da nova Diretoria e Conselho Fiscal, conforme disposições estatutárias, para o triênio 2017/2020. Para presidir os trabalhos, ficou a cargo o Presidente da Associação **Paulo Henrique Pereira do Amaral**, secretariado por mim **Emerson de Oliveira Mallegni**. Com a palavra, o senhor Presidente enfatizou a necessidade de se eleger nova Diretoria e novo Conselho Fiscal da Associação. Esclarecendo, o mandato da primeira diretoria eleita para a Associação, venceu no dia 02/10/2017. Justificando o atraso na realização da presente assembléia geral, o Presidente Paulo Henrique Pereira do Amaral enfatizou que, por motivos alheios à sua vontade, não conseguiu, até a presente data, reunir todos os membros da diretoria executiva e conselho fiscal. Seguindo, ainda ocorreu que vários membros da Associação não foram localizados até o prazo do Edital de Convocação, (doc. anexo). Deste modo, até antes do presente momento, não foi possível a realização desta assembléia geral, obviamente por falta do quorum necessário. Esclarecida e justificada tal questão, passou-se então a serem efetivados os trabalhos, que primeiramente e em seqüência foi sugerido pelo presidente a criação do cargo de Diretor de Patrimônio, representada pela inclusão do item 08 do art. 14 do Estatuto Social da Associação, proposta que foi votada pelos membros presentes e assim aceita. Seguindo, a Associação teve membros, os quais são adiante mencionados, que se candidataram em chapa única, ou seja, sem oponentes, para compor a nova diretoria executiva e novo conselho fiscal. Ato contínuo foi procedida a votação pelos membros associados presentes e assim foram os candidatos eleitos por unanimidade, para os seguintes cargos (1) PRESIDENTE(a): **Maria Inês Baltazar Camargo**, brasileira, casada, aposentada, portadora da CI RG nº 4801033 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF nº 931.278.558-34, residente na Rua Alexandrino de Moraes, nº 286, Jd. Maringá, Itapeva-SP, CEP- 18.407-430;(2) VICE-PRESIDENTE(a): **Juliana Ariet de Oliveira França**, brasileira, solteira, advogada, portadora da CI RG nº 41.345.788-6 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 339.217.918-39, residente na Rua Balduino Rosa de Melo, nº 75, Condomínio Residencial das Rosas, Bloco 5, Apto. 22, Bela Vista, Itapeva-SP.,(3)1º SECRETÁRIO: **Antonio José Dantas**, brasileiro, casado, professor, portador da CI RG nº 14.42.277 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 039.456.568-18, residente na Rua Lucas de Camargo, nº 03, fundos, Itapeva-SP., CEP - 18.400.340;(4)2ª SECRETÁRIA: **Elizabeth Nunes Monis**, brasileira, casada, aposentada, portadora da CI

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Dr. Luis Antônio Lopes de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lopes de Magalhães
ESCRIVÃO SUBSTITUTO

341.2599

RG nº 28.741.687-2 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 149.659.419-34, residente na Rua Ricardo Watherly, nº246, centro, Itapeva-SP;5) 1º TESOUREIRO:**Dimas Tadeu Ferreira de Almeida**, brasileiro, solteiro, comerciante, CI RG n.º30648810-3SSP /SP, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 284.138.318-06, domiciliado na Rua Alexandrino de Moraes, 286, Jd. Maringá, Itapeva-SP; 2ªTESOUREIRO(a): **Silvia Rodrigues Denise Pimenta**, brasileira, casada, instrutora de vendas, portadora da CI RG n.º 11.944.6764 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o n.º 020.885.708-70, residente na Rua Ipanema, nº 29, Vila Aparecida, Itapeva-SP,7 DIRETORA DE PATRIMÔNIO: **Neusa Maria Leite Daniel da Silva**, brasileira, casada, aposentada, portadora da CI RG n.º 11.306.543-7 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o n.º 986.065.148-53, residente na Rua Martinho Carneiro, nº 49, apto. 24, centro, Itapeva-SP;(8) DIRETOR SOCIAL:**Cristiano Cruz Gregório**, brasileiro, casado, vendedor, portador da CI RG n.º 40.918.811-6 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 364.411.428-56, residente na Rua César Belégia, nº 331, Pq. Cimentolândia, Itapeva-SP; 1º CONSELHEIRO FISCAL TITULAR(1) **Pedro Correa dos Santos**, brasileiro, casado, advogado, portador da CI RG n.º 9.301.994 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 796.341.318-20, residente na Rua Luiz Gabriel, nº 185, centro, Itapeva-SP; (2)CONSELHEIRO FISCAL TITULAR:(2) **Luis Anselmo de Camargo**, brasileiro, casado, autônomo, portador da CI RG n.º 30.056.458-2 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 252.160.678-25, residente na Rua Lindóia, nº 60, Vila Aparecida, Itapeva-SP; 3ªCONSELHEIRA FISCAL TITULAR:(3) **Leonina Gomes Moreira**, brasileira, solteira, auxiliar administrativa, portadora da CI RG n.º 14.304.124-1 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o n.º 796.377.958-04, residente na Rua Santa Cruz, nº 85, Vila Nova, Itapeva-SP; 1º CONSELHEIRO FISCAL SUPLENTE:(1) **Hamilton Rodrigo Melo Oliveira**, brasileiro, união estável, empresário, portador da CI RG n.º 32.670.853 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 299.510.258-03, residente na Rua Alexandrino de Moraes, nº 257, Jd. Maringá, Itapeva-SP;2)2ªCONSELHEIRA FISCAL SUPLENTE,**Maria Tereza de Moraes Fonseca**, brasileira, casada, autônomo, portadora da CI RG n.º 59.038.704-2 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o n.º 099.168.458-32, residente na Rua Lindóia, nº 60, Vila Aparecida, Itapeva-SP;(3)3ªCONSELHEIRA FISCAL SUPLENTE:**Luana Rodrigues Leão**, brasileira, solteira, secretária, portadora da CI RG 46.309.453-0, e inscrita no CPF/MF sob o nº 395.518.518-46, Rua Antonio Galvão dos Santos, nº 90, Jd. Maringá, Itapeva-SP; Eleita, a nova Diretoria Executiva e o novo Conselho Fiscal da Associação foram empossados pelo Presidente Paulo Henrique Pereira do Amaral, que ato contínuo passou a palavra à nova Presidente Maria Inês Camargo Baltazar, a qual, com base no art. 11, item 2 do Estatuto Social da Alfa e Omega, colocou aos membros associados presentes a necessidade de reformas no art. 1º do Estatuto Social da Comunidade Terapêutica Alfa e Omega, sendo efetivamente a alteração da denominação, sito onome empresarial (título do estabelecimento e ou nome fantasia), bem como a alteração de endereço de sua sede. Deste modo, foi proposto que a Associação Comunidade Terapêutica Alfa e Omega passasse a se chamar Comunidade Terapêutica Sol Nascente Adonai, bem como passasse a funcionar no endereço do Bairro Rural Betânia, foro de Itapeva-SP., CEP -, no imóvel denominado Chácara Sol Nascente. Feita a proposta, foi colocada em votação. Terminada a votação a proposta das referidas alterações foi aprovada por unanimidade. Por fim, nova Presidente

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DO JUIZADO DE ITAPEVA - SP
Dr. Luiz Antônio Lopes de Magalhães
OFÍCIO
Dante Lopes de Magalhães

ITAPEVA SP
31/1-28/01

[Handwritten signature]

devolveu a palavra ao anterior Presidente Paulo Henrique Pereira do Amaral, qual ratificou a posse aos eleitos da nova Diretoria Executiva e Conselho fiscal, para a gestão trienal, iniciando-se o mandato a partir da data de hoje, 16/04/2018 e findando em 02/10/2020, passando a palavra a quem quisesse se manifestar e na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembléia geral, determinando a mim, Emerson de Oliveira Mallegni, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente Ata segue assinada pelo anterior Presidente (mandato 2014/2017) Paulo Henrique Pereira do Amaral e pela atual Presidente (mandato 2017/2020) Maria Inês Camargo Baltazar, como sinal de suas aprovações.

Itapeva-SP., aos 16 de abril de 2018

Paulo Henrique Pereira do Amaral
Presidente – 2014/2017

ITR ITARARÉ TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rua XV de Novembro, 74 - Centro - Itararé - SP - CEP 18400-000 - E-mail: tabelionatorocha@uol.com.br
Tabelião: Lutz Antonio Rocha

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:
PAULO HENRIQUE PEREIRA DO AMARAL
Dou fé. Itararé, 18 de Maio de 2018.
Em testemunho da verdade.

BRUNO BUENO ESPINDOLA - ESCRIVENTE - R. S. ...
Tabelião de Notas e Protestos de Letras e Títulos
Itararé - SP
FIRMA 1
04.4.88/A.0.0.9.8.15.2.23

2º Tabelião de Notas e Protestos de Letras e Títulos de Itapeva - SP

Maria Inês Camargo Baltazar
Presidente – 2017/2020

JAB, SP
341-289

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ITAPEVA CNPJ 03.801.075/0001-40
Beatriz Fernanda Lourenço - Tabelião
Rua Mário Prandini, 353 - Centro - Itapeva - SP - CEP: 18400-170 - Fone/fax 15 85220470 - segcart@ig.com.br
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: 01 firma de MARIA INES CAMARGO BALTAZAR, em documento sem valor econômico, em test da verdade.
Itapeva, 25 de maio de 2018
FRANCINE LUIZA CARVALHO SILVA DINIZ
Francine Carvalho
Escrivente

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
DANILLO LAGES DE MACHADO
Escrivente Oficial
Comarca de Itapeva - SP

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA ITAPEVA-SP

Rua Teófilo David Muzel, n 585 - Fone fix: 15 3524-2121 / 3522-0208

Protocolizado sob n. 5.781, em 21/05/2018. Partes

O presente documento foi registrado em Pessoa Jurídica, microfilmado sob n. 7.619, e averbado ao registro 5.567, na data abaixo. TOTAL 145,76

SELADO / VERDA

28/05/2018.

EMOLUMENTOS

AO OFICIAL	85,84
AO ESTADO	24,40
AO IPESP	16,70
AO SINOREG	4,52
AO TRIBJUSICA	5,89
A.R. / DILIG.	0,00
AO MP / ISS	4,13 / 4,28

- () LUIZ ANTONIO LAGES DE MAGALHAES - Oficial
- () DANILO LAGES DE MAGALHAES - Esc. Substituto

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lages de Magalhães
 OFICIAL
 Danilo Lages de Magalhães
 ESCRIVENTE SUBSTITUTO
 Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

50.801.083/0001-96
 OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
 RUA TEÓFILO DAVID MUZEL, Nº 585
 VILA OPHELIA - CEP 18.400-816
 ITAPEVA SP

hora	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Ho ra	Sábado	Ho ra	Domingo
07:00	<u>Despertar</u>	<u>Despertar</u>	<u>Despertar</u>	<u>Despertar</u>	<u>Despertar</u>	7:00	<u>Despertar</u>	8:00	<u>Despertar</u>
07:30	Café da manhã	Café da manhã	Café da manhã	Café da manhã	Café da manhã	7:30	Café da manhã	8:30	Café da manhã
08:00	Espiritualidade	Espiritualidade	Espiritualidade	Espiritualidade	Espiritualidade	8:00	Espiritualidade	9:00	Faxina
09:30	<u>Laborterapia</u>	Laborterapia	Laborterapia	Laborterapia	Laborterapia	09:30	Faxinação	Livre	//
11:30	Higiene e Almoço	Higiene e Almoço	Higiene e Almoço	Higiene e Almoço	Higiene e Almoço	11:30	Higiene e Almoço	11:30	Higiene e Almoço
13:30	Reunião	Reunião	Reunião	Reunião	Reunião	12:00	Almoço	13:00	Livre para leitura
14:30	<u>Laborterapia</u>	Laborterapia	Laborterapia	Laborterapia	Laborterapia	13:30	Livre	13:30	//
16:00	<u>Café da tarde</u>	Café da tarde	Café da tarde	Café da tarde	Café da tarde	17:00	Café da tarde	14:00	Livre
17:30	<u>Banho</u>	Banho	Banho	Banho	Banho	17:30	Banho	14:30	Banho
18:30	Leitura livre	Leitura livre	Leitura livre	Leitura livre	Leitura livre	18:00	<u>Jantar</u>	15:00	Espiritualidade na Assembleia de Deus
19:00	<u>Jantar</u>	<u>Jantar</u>	<u>Jantar</u>	<u>Jantar</u>	<u>Jantar</u>	19:00	Espiritualidade na Congregação Cristã	18:30	<u>Jantar</u>
19:30	Livre	Livre	Espirit. fora da instituição	Livre	Livre	21:00	livre	19:00	Livre
22:00	Recolher	Recolher	Recolher	Recolher	Recolher	22:00	Recolher	22:00	Recolher

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES SEMANAIS

- INTERNAÇÃO VOLUNTÁRIA SOMENTE PARA O SEXO MASCULINO
MÁXIMO DE INTERNAÇÃO DE NOVE MESES.

- PERÍODO

- LABORTERAPIA ENGLOBAL ATIVIDADES DE JARDINAGEM, ESTUFA HORTA ORGÂNICA, PSICULTURA, MANUTENÇÃO DE CAPINAGEM E LIMPEZA GERAL.



1. Com que frequência consome bebidas que contêm álcool? [Escreva o número que melhor corresponde à sua situação.] 0 = nunca

- 1 = uma vez por mês ou menos
- 2 = duas a quatro vezes por mês
- 3 = duas a três vezes por semanas
- 4 = quatro ou mais vezes por semana

2. Quando bebe, quantas bebidas contendo álcool consome num dia normal?

- 0 = uma ou duas
- 1 = três ou quatro
- 2 = cinco ou seis
- 3 = de sete a nove
- 4 = dez ou mais

3. Com que frequência consome seis bebidas ou mais numa única ocasião?

- 0 = nunca
- 1 = menos de um vez por mês
- 2 = pelo menos uma vez por mês
- 3 = pelo menos uma vez por semana
- 4 = diariamente ou quase diariamente

4. Nos últimos 12 meses, com que frequência se apercebeu de que não conseguia parar de beber depois de começar?

- 0 = nunca
- 1 = menos de um vez por mês
- 2 = pelo menos uma vez por mês
- 3 = pelo menos uma vez por semana
- 4 = diariamente ou quase diariamente

5. Nos últimos 12 meses, com que frequência não conseguiu cumprir as tarefas que habitualmente lhe exigem por ter bebido? 0 = nunca

- 1 = menos de um vez por mês
- 2 = pelo menos uma vez por mês
- 3 = pelo menos uma vez por semana
- 4 = diariamente ou quase diariamente

6. Nos últimos 12 meses, com que frequência precisou de beber logo de manhã para "curar" uma ressaca?

- 0 = nunca
- 1 = menos de um vez por mês
- 2 = pelo menos uma vez por mês
- 3 = pelo menos uma vez por semana
- 4 = diariamente ou quase diariamente

7. Nos últimos 12 meses, com que frequência teve sentimentos de culpa ou de remorsos por ter bebido?

- 0 = nunca
- 1 = menos de um vez por mês
- 2 = pelo menos uma vez por mês
- 3 = pelo menos uma vez por semana
- 4 = diariamente ou quase diariamente

8. Nos últimos 12 meses, com que frequência não se lembrou do que aconteceu na noite anterior por causa de ter bebido? 0 = nunca

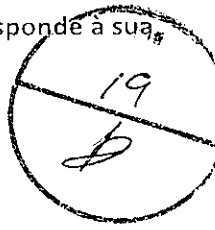
- 1 = menos de um vez por mês
- 2 = pelo menos uma vez por mês
- 3 = pelo menos uma vez por semana
- 4 = diariamente ou quase diariamente

9. Já alguma vez ficou ferido ou ficou alguém ferido por você ter bebido? 0 = não

- 2 = sim, aconteceu nos últimos 12 meses

10. Já alguma vez um familiar, amigo, médico ou profissional de saúde manifestou preocupação pelo seu consumo de álcool ou sugeriu que deixasse de beber? 0 = não

- 1 = sim, mas não nos últimos 12 meses
- 2 = sim, aconteceu nos últimos 12



Nome: _____ Registro _____
Entrevistador: _____ DATA: ____/____/____

ASSIST - OMS

1. Na sua vida qual(is) dessa(s) substâncias você já usou? (somente uso não prescrito pelo médico)	NÃO	SIM
a. derivados do tabaco	0	3
b. bebidas alcoólicas	0	3
c. maconha	0	3
d. cocaína, crack	0	3
e. anfetaminas ou êxtase	0	3
f. inalantes	0	3
g. hipnóticos/sedativos	0	3
h. alucinógenos	0	3
i. opióides	0	3
j. outras, especificar	0	3

- SE "NÃO" em todos os itens investigue: Nem mesmo quando estava na escola?
- Se "NÃO" em todos os itens, pare a entrevista
- Se "SIM" para alguma droga, continue com as demais questões

QUESTIONÁRIO PARA TRIAGEM DO USO DE ÁLCOOL, TABACO E OUTRAS SUBSTÂNCIAS.

2. Durante os três últimos meses, com que frequência você utilizou essa(s) substância(s) que mencionou? (primeira droga, depois a segunda droga, etc)	NUNCA	1 OU 2 VEZES	MENSALMENTE	SEMANALMENTE	DIARIAMENTE OU QUASE TODOS OS DIAS
a. derivados do tabaco	0	2	3	4	6
b. bebidas alcoólicas	0	2	3	4	6
c. maconha	0	2	3	4	6
d. cocaína, crack	0	2	3	4	6
e. anfetaminas ou êxtase	0	2	3	4	6
f. inalantes	0	2	3	4	6
g. hipnóticos/sedativos	0	2	3	4	6
h. alucinógenos	0	2	3	4	6
i. opióides	0	2	3	4	6
j. outras, especificar	0	2	3	4	6

- Se "NUNCA" em todos os itens da questão 2 pule para a questão 6, com outras respostas continue com as demais questões

3. Durante os três últimos meses, com que frequência você teve um forte desejo ou urgência em consumir? (primeira droga, segunda droga, etc)	NUNCA	1 OU 2 VEZES	MENSALMENTE	SEMANALMENTE	DIARIAMENTE OU QUASE TODOS OS DIAS
a. derivados do tabaco	0	3	4	5	6
b. bebidas alcoólicas	0	3	4	5	6
c. maconha	0	3	4	5	6
d. cocaína, crack	0	3	4	5	6
e. anfetaminas ou êxtase	0	3	4	5	6
f. inalantes	0	3	4	5	6
g. hipnóticos/sedativos	0	3	4	5	6
h. alucinógenos	0	3	4	5	6
i. opióides	0	3	4	5	6
j. outras, especificar	0	3	4	5	6

4. Durante os três últimos meses, com que frequência o seu consumo de (primeira droga, depois a segunda droga, etc) resultou em problema de saúde, social, legal ou financeiro?	NUNCA	1 OU 2 VEZES	MENSALMENTE	SEMANALMENTE	DIARIAMENTE OU QUASE TODOS OS DIAS
a. derivados do tabaco	0	4	5	6	7
b. bebidas alcoólicas	0	4	5	6	7
c. maconha	0	4	5	6	7
d. cocaína, crack	0	4	5	6	7
e. anfetaminas ou êxtase	0	4	5	6	7
f. inalantes	0	4	5	6	7
g. hipnóticos/sedativos	0	4	5	6	7
h. alucinógenos	0	4	5	6	7
i. opióides	0	4	5	6	7
j. outras, especificar	0	4	5	6	7

NOMES POPULARES OU COMERCIAIS DAS DROGAS

- a. produtos do tabaco (cigarro, charuto, cachimbo, fumo de corda)
- b. bebidas alcoólicas (cerveja, vinho, champagne, licor, pinga, uísque, vodka, vermouth, caninha, rum, tequila, gin)
- c. maconha (baseado, erva, lãmba, djamba, birra, fuminho, fumo, mató, bagulho, pango, manga, rosa, massa, haxixe, skank, etc)
- d. cocaína, crack (coca, pó, branquinha, nuvem, farinha, neve, pedra, coximbo, brilho)
- e. estimulantes como anfetaminas (bolinhas, rebites, bifetamina, moderna, MDMA)
- f. inalantes (solventes, cola de sapateiro, tinta, esmalte, corretivo, verniz, tinner, cloroformio, tolueno, gasolina, éter, lança perfume, cheirinho da lolô)
- g. hipnóticos, sedativos (ansiolíticos, tranquilizantes, barbitúricos, fenobarbital, pentobarbital, benzodiazepínicos, diazepam)
- h. alucinógenos (LSD, chá de lilo, ácido, passaporte, mescalina, peioté, cacto)
- i. opiáceos (morfina, codeína, opio, heroína, elixir, metadona)
- j. outras - especificar:

5. Durante os três últimos meses, com que frequência, por causa do seu uso de (primeira droga, depois a segunda droga, etc.) você deixou de fazer coisas que eram normalmente esperadas de você?

	NUNCA	TOU VEZES	MESESALMENTE	SEMANALMENTE	DIARIAMENTE OU QUASE TODOS OS DIAS
a. derivados do tabaco	0	5	6	7	8
b. bebidas alcoólicas	0	5	6	7	8
c. maconha	0	5	6	7	8
d. cocaína crack	0	5	6	7	8
e. anfetaminas ou extase	0	5	6	7	8
f. inalantes	0	5	6	7	8
g. hipnóticos/sedativos	0	5	6	7	8
h. alucinógenos	0	5	6	7	8
i. opióides	0	5	6	7	8
j. outras, especifique	0	5	6	7	8

FAÇA as questões 6 e 7 para todas as substâncias mencionadas na questão 1

6. Há amigos, parentes ou outra pessoa que tenha demonstrado preocupação com seu uso de (primeira droga, depois a segunda droga, etc.)?

	NÃO	SIM, nos últimos 3 meses	SIM, mas não nos últimos 3 meses
a. derivados do tabaco	0	6	3
b. bebidas alcoólicas	0	6	3
c. maconha	0	6	3
d. cocaína crack	0	6	3
e. anfetaminas ou extase	0	6	3
f. inalantes	0	6	3
g. hipnóticos/sedativos	0	6	3
h. alucinógenos	0	6	3
i. opióides	0	6	3
j. outras, especifique	0	6	3

7. Alguma vez você já tentou controlar, diminuir ou parar o uso de (primeira droga, depois a segunda droga, etc.) e não conseguiu?

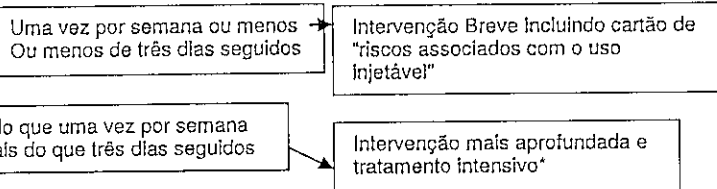
	NÃO	SIM nos últimos 3 meses	SIM mas não nos últimos 3 meses
a. derivados do tabaco	0	6	3
b. bebidas alcoólicas	0	6	3
c. maconha	0	6	3
d. cocaína crack	0	6	3
e. anfetaminas ou extase	0	6	3
f. inalantes	0	6	3
g. hipnóticos/sedativos	0	6	3
h. alucinógenos	0	6	3
i. opióides	0	6	3
j. outras, especifique	0	6	3

Nota Importante: Pacientes que tenham usado drogas injetáveis nos últimos 3 meses devem ser perguntados sobre seu padrão de uso injetável durante este período, para determinar seus níveis de risco e a melhor forma de intervenção.

8- Alguma vez você já usou drogas por injeção? (Apenas uso não médico)

NÃO, nunca	SIM, nos últimos 3 meses	SIM, mas não nos últimos 3 meses

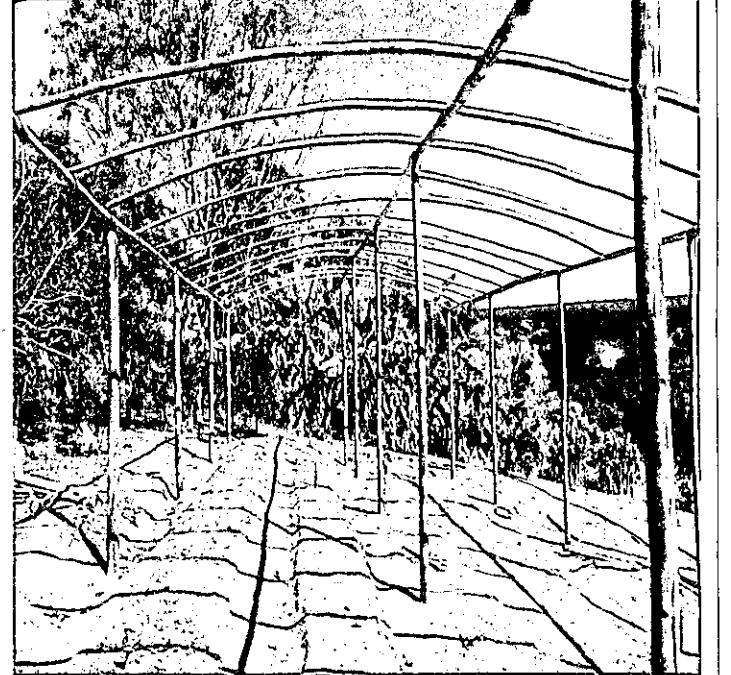
Guia de Intervenção para Padrão de uso injetável



PONTUAÇÃO PARA CADA DROGA

	A note a pontuação para cada droga. SOME SOMENTE das Questões 2, 3, 4, 5, 6 e 7.	Nenhuma Intervenção	Receber Intervenção Breve	Encaminhar para tratamento mais intensivo
Tabaco		0-3	4-26	27 ou mais
Alcool		0-10	11-26	27 ou mais
Maconha		0-3	4-26	27 ou mais
Cocaína		0-3	4-26	27 ou mais
Anfetaminas		0-3	4-26	27 ou mais
Inalantes		0-3	4-26	27 ou mais
Hipnóticos/sedativos		0-3	4-26	27 ou mais
Alucinógenos		0-3	4-26	27 ou mais
Opióides		0-3	4-26	27 ou mais

Cálculo do escore de envolvimento com uma substância específica. Para cada substância (de 'a' a 'j') some os escores obtidos nas questões 2 a 7 (inclusive). Não inclua os resultados das questões 1 e 8 aqui. Por exemplo, um escore para maconha deverá ser calculado do seguinte modo: Q2c + Q3c + Q4c + Q5c + Q6c + Q7c. Note que Q5 para tabaco não é codificada, sendo a pontuação para tabaco = Q2a + Q3a + Q4a + Q6a + Q7a



Resultado da análise de água refratante a empresa: CNPJ 21.753.943/0001-65 Japeva SP.

Bacteriologia: **Ausente**
"método de ausência e presença com 111 ml/l póro"

Turbidez: **1,25 NTU**
"leitura em turbidímetro digital"

Coro: **Ausente**
"Avaliação organoléptica"

Resíduo precipitável: **Zero**
"Precipitado em Cosele"

pH: **6,8**
"método potenciométrico"



Certificado

CERTIFICAMOS QUE :

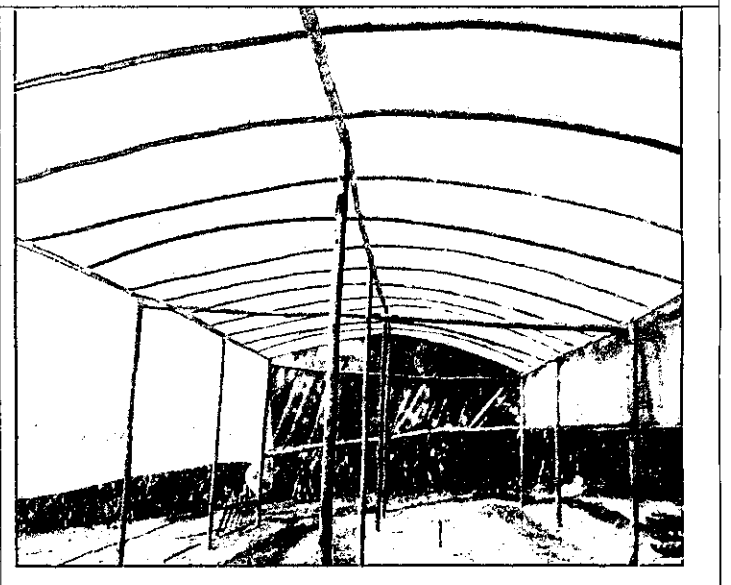
AS AMOSTRAS RECEBIDAS DA : COMUNIDADE TERAPÊUTICA SOL NASCENTE
ADNAN CNPJ 21.753.943/0001-65 BAIRRO RURAL BETÂNIA CHACARA BETÂNIA S/Nº
CEP: 18408-570 EM : 04/julho/2018.

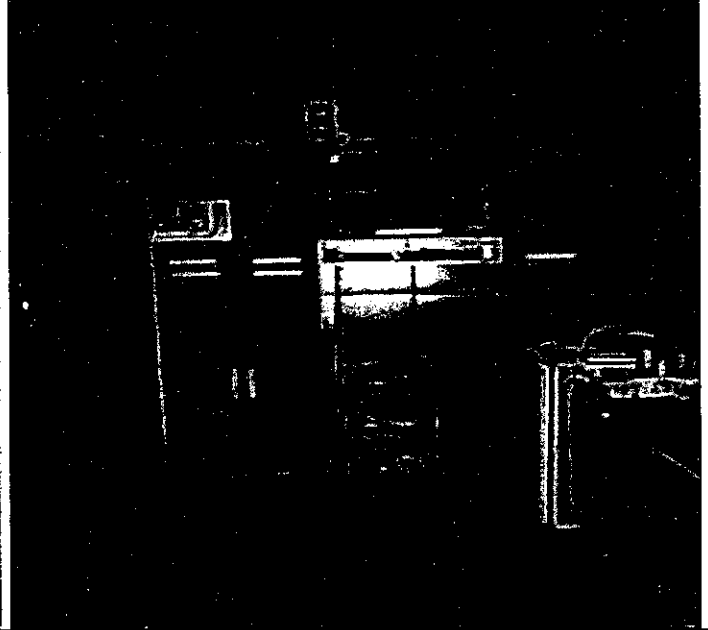
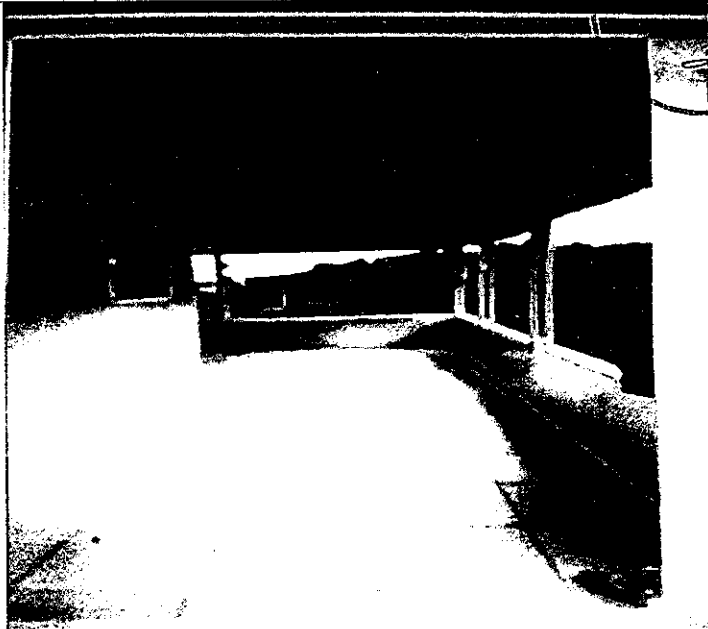
estão dentro das conformidades exigidas para consumo humano.

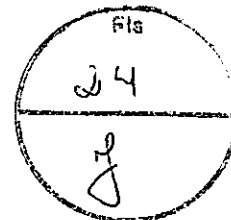
As análises foram realizadas em 04/julho/2018.

Biol. Responsável: GRBto 66027/07-D
Diretor Saneamento e Qualidade
Agua para (14) 3337342

Assinado: [Assinatura]
Diretor Saneamento e Qualidade
Data: 04/julho/2018







Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380
Departamento Jurídico

Parecer nº 128/2018

Autoria: Pedro Correa - PSD

Referência: Projeto de Lei nº 145/2018

Ementa: "Declara de Utilidade Pública a Comunidade Terapêutica Sol Nascente Adonai"

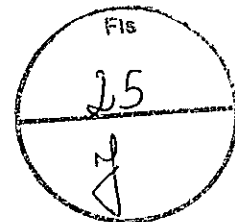
Parecer Preliminar

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei em que pretende o nobre edil declarar de utilidade pública a Comunidade terapêutica Sol Nascente Adonai.

Na mensagem que acompanha o Projeto, referida entidade se apresenta como uma associação sem finalidade econômica, que visa a recuperação e apoio ao dependente químico através de atividades de laborterapia, jardinagem, cultivos de hortaliças em estufas, pisciculturas, manutenção de capinagem e limpeza em geral.

Acompanham o Projeto cópia do comprovante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, Estatuto Social datado de 16 de abril de 2018, Requerimento ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Itapeva/SP datado de 27 de abril de 2018, Editais de convocação de Assembleia Geral Extraordinária, Ata de Assembleia Geral de Eleição de Membros para Diretoria e Conselho Fiscal datada de 16 de abril de 2018, Cronograma de atividades semanais, Questionários de triagem e fotos das atividades.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Departamento Jurídico

Conforme este Departamento vem se manifestando em casos semelhantes, permanece em plena vigência no Município de Itapeva a Lei nº 162/86, que determina as regras pelas quais são as sociedades civis, associações e fundações, declaradas de Utilidade Pública.

Segundo os parágrafos do artigo 1º da referida Lei, para se obter aludida declaração, há que se satisfazer as seguintes exigências:

Art. 1º - As sociedades civis, associações e fundações constituídas no Município, com a finalidade exclusiva de servir desinteressadamente e sem finalidade lucrativa à comunidade, podem ser declaradas de Utilidade Pública, **satisfeitas as seguintes exigências:**

§1º - **ter adquirido personalidade jurídica;**

§2º - **estar em efetivo funcionamento;**

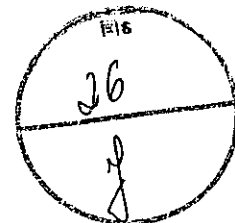
§3º - **servir à comunidade desinteressadamente e sem finalidade lucrativa;**

§4º - **que os cargos de sua diretoria não sejam remunerados.**
(g.n.)

E prossegue o artigo 2º:

"Art. 2º A declaração de utilidade pública se fará mediante Lei específica, por iniciativa do Executivo ou do Legislativo, **sendo o projeto instruído com os elementos acima numerados e outros mais que se possa aduzir e se tornem necessários para maior clareza".** (g.n.)

Da documentação anexa ao Projeto de Lei, nos parece *a priori* que tais documentos comprovam a regular adequação da associação aos §§ 1º, 2º e 3º segunda parte, na medida em que a inscrição no CNPJ (fls.10) comprova sua personalidade jurídica, os Editais de convocação de Assembleia Geral Extraordinária (fls. 12-13), Ata de



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Departamento Jurídico

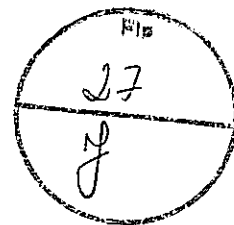
Assembleia Geral de Eleição de Membros para Diretoria e Conselho Fiscal datada de 16 de abril de 2018 (fls. 14-17), Cronograma de atividades semanais (fls. 18), Questionários de triagem (fls. 19-21) e fotos das atividades (fls. 22-23) comprovam seu efetivo funcionamento e o Estatuto Social demonstra que a associação efetua suas operações sem finalidade lucrativa.

Outrossim, no tocante ao que dispõe o § 3º primeira parte do artigo 1º (servir à comunidade desinteressadamente), observamos que o artigo 3º do Estatuto Social prevê que a associação dentre outras atividades congrega diversos tipos de dependentes químicos que tenham como objetivos a recuperação e a inclusão social, apoio às famílias dos dependentes químicos, observando o respeito à dignidade inerente à pessoa humana.

Entretanto, quanto ao requisito de "servir à comunidade desinteressadamente", entende-se tratar de questão subjetiva, que envolve a análise do mérito das atividades desenvolvidas pela Associação, de modo que caberá aos nobres edis oportunamente a discussão e análise sobre a satisfação dessa exigência.

Todavia, nota-se a ausência de documentos hábeis a comprovar o atendimento ao requisito do 4º (que os cargos de sua diretoria não sejam remunerados) do artigo 1º.

Assim, para completa instrução dos autos e a fim de resguardar a exigência legal, este Departamento entende por ora ser a melhor solução **oficiar ao nobre vereador, subscritor do Projeto, para que o instrua com a juntada de declaração informando se são ou não remunerados os cargos da diretoria da associação, a fim de comprovar a exigência prevista no § 4º do artigo 1º acima colacionado**; sendo certo que, após a vinda do solicitado, pugna este Departamento por nova vista para ulterior manifestação acerca da legalidade do projeto.



Câmara Municipal de Itapeva


Palácio Vereador Euclides Modenezi

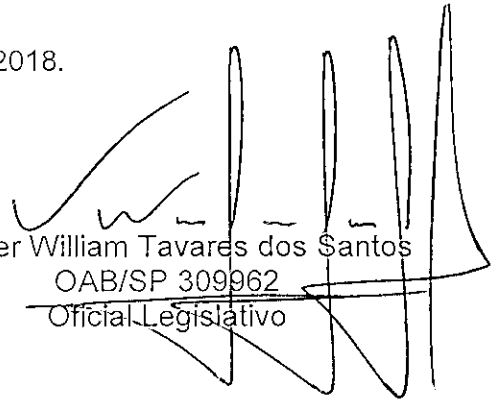
Avenida Vaticano, 1135 -- Jardim Pilar -- Itapeva -- São Paulo -- 18406-380
Departamento Jurídico

Deste modo, com o intuito de se evitar que o Projeto de Lei em análise padeça de vício de ilegalidade formal, sugere-se à Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Legislação Participativa que expeça ofício requerendo referidas informações.

É o parecer, sob censura de Vossa Excelência.

Itapeva, 22 de novembro de 2018.


Marina Fogaça Rodrigues Vieira
OAB/SP 303365
Procuradora Jurídica


Vagner William Tavares dos Santos
OAB/SP 309962
Oficial Legislativo



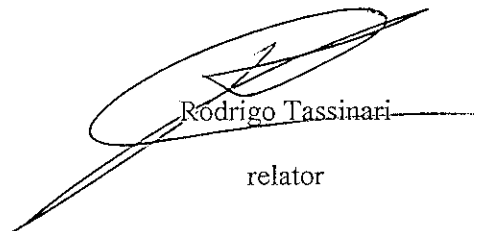
Parecer Relator ao Projeto de Lei n.º 145/2018

Cuida o presente projeto do Nobre vereador Dr. Pedro Correa de declaração de utilidade pública a Comunidade Terapêutica Sol Nascente Adonai, considerando o D. parecer preliminar do departamento jurídico desta Câmara, entendemos que o presente projeto prescinde de informações do subscritor bem como seja juntada cópia integral do estatuto apresentado visto que faltam as páginas que contém os artigos 20º ao 35º.

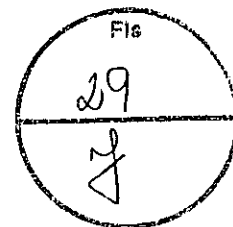
Outrossim, esclareça o D. Depto. Jurídico desta casa, se o fato de o nobre subscritor fazer parte da diretoria da entidade, gera algum impedimento de ordem legal ou enseja algum prejuízo ao projeto.

Pelo exposto, encaminhe-se ao proponente para a realização das medidas já elencadas, após a essa comissão de legislação justiça e redação.

Itapeva, 27 de novembro de 2018.



Rodrigo Tassinari
relator



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Gabinete da Presidência

OFÍCIO/2018

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

Itapeva, 27 de novembro de 2018.

Prezado Senhor:

Venho por meio deste solicitar à Vossa Excelência, conforme parecer preliminar do Departamento Jurídico, os documentos necessários para dar continuidade no Projeto de Lei 145/2018 de sua autoria, que declara de Utilidade Pública a Comunidade Terapêutica Sol Nascente Adonai, conforme segue:

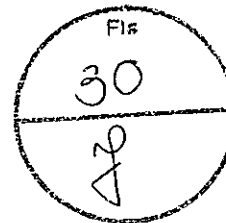
- Juntada da cópia integral do Estatuto tendo em vista que o apresentado está faltando as páginas que contém os artigos 20 ao 35. e ainda declaração informando se os cargos da diretoria são ou não remunerados, a fim de comprovar as exigências previstas na Lei Municipal 162 de 14 de abril 1986, que determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de Utilidade Pública.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor Vereador
PEDRO CORREA
Câmara Municipal de Itapeva



CAPÍTULO I

DA NATUREZA, OBJETIVOS, PÚBLICO ALVO, SEDE E FINS.

Artigo 1º – A Comunidade Terapêutica SOL NASCENTE ADONAI fundada em 16 de abril de 2018, e registrada em cartório em 28 de maio de 2018, é uma organização da sociedade civil de direito privado, constituída como uma associação com fins não econômicos, que obedecerá ao presente Estatuto e às disposições legais que lhe forem aplicáveis. Não distribui dividendo, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado. Aplica inteiramente no país os seus recursos, na manutenção dos objetivos institucionais e emprega o superávit, eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no desenvolvimento de seu objetivo e das suas finalidades secundárias. (pagamentos de funcionários)

Artigo 2º – A sua sede principal é situada no Bairro Rural da Betânia, s/n, em Itapeva/SP, CEP 18.400.970, e a sua sede administrativa é situada na Rua Alexandrino de Moraes, número 268, Itapeva– SP – CEP 18407-130 e sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo 3º – A Comunidade Terapêutica Sol Nascente Adonai tem por finalidade: Apoiar, monitorar, coordenar atividades, gerenciar, planejar e executar ações referentes à dependência química.

1. Fomentar a realização de estudos para acompanhamento e mensuração do impacto das atividades desenvolvidas pelas Organizações Sociais na execução de seu programa terapêutico, intervenções, estratégias, metas e filosofia de cada serviço;
- Oferta de Educação e manutenção da dependência química, através do Modelo de Comunidade Terapêutica da FEBRACT.
1. Realiza atividades de treinamentos em desenvolvimento de habilidades para se estacionar a dependência química;
2. Realiza atividades que ofereçam conhecimento ao combate a dependência química;
3. Realiza outras atividades de ensino tais como: palestras espiritualidade e laborterapia;
- Congrega diversos tipos de dependentes químicos que tenham como objetivos a recuperação e a inclusão social, apoio às famílias dos dependentes químicos, observado o respeito à dignidade inerente à pessoa humana;
- Colaborar com a consolidação das metas propostas pelo processo terapêutico, prestando-lhes assistência e favorecendo o intercâmbio de experiências;
1. Representá-los junto aos Poderes Públicos ou Órgãos não Governamentais, nacionais ou estrangeiros, em assuntos de interesse comum;
- Promover ou estimular a realização de encontros ou reuniões. Colaborar com órgãos oficiais ou particulares em programas de prevenção, recuperação e inclusão social, relacionados com a dependência química.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS.

Artigo 4º – O patrimônio da COMUNIDADE SOL NASCENTE ADONAI é constituído por todos os bens que lhe forem doados ou que vier a adquirir.

Artigo 5º – Os recursos para o cumprimento dos objetivos do SOL NASCENTE virão:

(I) doações.

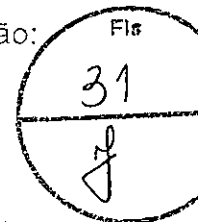
(II) vindo da rede.

(III) anuidades e ou serviços afins que tratam a dependência química.

(IV) das promoções e campanhas de fundos.

(V) das parcerias com órgãos públicos, mediante termos de colaboração e fomento, convênios, contratos ou nos meios legais de estabelecer tais parcerias, na intermediação com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras e,

(VII) do rendimento de seu patrimônio.



CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º – O quadro de associados do SOL NASCENTE é constituído por número máximo de 20 (vinte) associados considerando-se como tal aqueles membros da Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos em assembléia e indicado na Ata que aprovou este Estatuto e pelos membros do Conselho Deliberativo escolhidos posteriormente, pela Diretoria.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

DA FILIAÇÃO

Artigo 7º – Poderão se filiar ao SOL NASCENTE as entidades de natureza privada que tenham personalidade jurídica e fins que correspondam aos da área de atuação de acordo com a alínea VII do Artigo 3º deste Estatuto, sendo consideradas para todos os efeitos entidades filiadas, que são aquelas que visam consolidar seus programas segundo o código de ética do SOL NASCENTE e que buscam aplicar nos seus programas estas orientações.

Parágrafo Primeiro – A filiação da entidade descrita no caput deste Artigo dependerá de aprovação pela Diretoria ou por pessoa por ela indicada na forma deste Estatuto.

Parágrafo Segundo – A entidade filiada não será considerada como associado, não tendo em nenhuma hipótese direito de voto, mas tão somente terá o direito de usar, nos termos das determinações do SOL NASCENTE, sua condição de filiada, desde que, observadas rigorosamente as disposições contidas no presente Estatuto, em seu Regimento interno e da legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro – As entidades filiadas poderão, de forma facultativa, contribuir mensal, semestral ou anualmente com a quantia fixada pela Diretoria.

Artigo 8º – Para admissão da entidade filiada, a mesma deverá preencher um requerimento de admissão que deverá constar a declaração expressa da dedicação às finalidades do SOL NASCENTE, o qual será analisado pela Diretoria ou por pessoa por ela indicada na forma deste Estatuto e, uma vez aprovado, será informada e encaminhado Certificado de Filiação.

SEÇÃO II

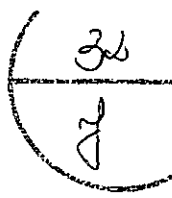
DA DESFILIAÇÃO

Artigo 9º – Uma entidade filiada poderá ser desfiliação : a) Por extinção. b) A pedido próprio da entidade filiada. c) Por não participação, durante 01 (um) ano e sem motivo justificado, nas atividades programadas pela Federação. d) Pela prática de atos incompatíveis com os objetivos da Federação, após julgamento pelo Conselho Deliberativo, no qual será assegurado amplo direito de defesa. e) Pela perda da capacidade jurídica.

Parágrafo Único – Em caso de desfiliação pelas razões apresentadas na alínea, d) caberá recurso à Assembléia Geral.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO



Artigo 10º – São órgãos da administração do SOL NASCENTE: a) A Diretoria. b) O Conselho Fiscal e; c) O Conselho Deliberativo.

Parágrafo Primeiro – As Assembléias poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão;

Parágrafo Segundo – A Diretoria será composta por até 05 (cinco) membros, eleitos entre os associados, com mandato de 02 (dois) anos, com direito a reeleição.

Parágrafo Terceiro – O Conselho Fiscal é composto por até 03 (três) membros, eleitos entre os associados efetivos, com mandato de 02 (dois) anos, com direito a reeleição.

Parágrafo Quarto – o Conselho Deliberativo é composto por até no máximo 22 (vinte e dois) membros, que serão convidados/indicados pela Diretoria e que ocuparão o cargo de membro deste Conselho pelo prazo de 02 (dois) anos, com direito a reeleição.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 11º – Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo formam os associados do SOL NASCENTE nos termo do Artigo 6º deste Estatuto.

Artigo 12º – A Assembléia Geral, composta por todos os associados nos termos dos Artigos 6º e 11º deste Estatuto, compete: a) Eleger e empossar o Conselho Fiscal, e a Diretoria Executiva. b) Apreciar o Relatório Anual da Diretoria e julgar as suas contas.

c) Apreciar as alterações estatutárias propostas pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria Executiva ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

d) Decidir sobre a dissolução da Fundação e deliberar sobre o destino a ser dado ao seu patrimônio se por ela foi adquirido, se foi por empréstimo, voltará para seu dono sem qualquer ônus.

e) Apreciar matéria de natureza relevante que lhe seja encaminhada pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria Executiva ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

f) Julgar os pedidos de recurso contra desfiliações concedidas com base na alínea “d”.

g) Destituir seus Diretores ou membros do Conselho Fiscal e demais assuntos de relevância do SOL NASCENTE.

Artigo 13º – A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será sempre convocada pelo Conselho Deliberativo ou pelo Presidente da Diretoria e, excepcionalmente, pelo Conselho Fiscal ou por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo de seus direitos, através de correspondência escrita por via postal com Aviso de Recebimento ou via correio eletrônico (e-mail) com aviso de leitura e remetida pelo menos com 15 dias de antecedência, com indicação precisa de dia, hora, local e matéria a ser tratada. No dia da remessa da correspondência as informações serão também transmitidas telefonicamente.

Parágrafo Primeiro – A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) anos para exame de contas e eleições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo – As Assembléias Gerais extraordinárias serão convocadas por iniciativa do Presidente da Diretoria, pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou de 1/5 (um quinto) dos associados.

Artigo 14º – A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com maioria absoluta, no mínimo, dos associados, e sem limite mínimo de associados em segunda convocação, lavrando-se atas que deverão ser assinadas pelos presentes.

Parágrafo Primeiro – Cada associado terá direito a 01 (um) voto em Assembléia Geral, devendo estar quites com todas suas obrigações para que possa exercer o direito de voto.

Parágrafo Segundo – As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes, salvo as exceções previstas neste Estatuto, podendo a votação ser simbólica, nominal ou por escrutínio secreto, sendo permitido a presença e o voto de associado por procuração. A procuração deverá ser atribuída a outro associado do SOL NASCENTE.

Fis
33
7

SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

Artigo 15º – O Conselho Fiscal é composto por no máximo 03 (três) membros e no mínimo 02 (dois) membros, eleitos na Assembléia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho Fiscal serão considerados associados nos termos dos Artigos 6º e 11º deste Estatuto.

Parágrafo Segundo – O SOL NASCENTE será regido por este Estatuto e pelas leis aplicáveis e escrituração de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as normas brasileiras da contabilidade.

Artigo 16º – Compete ao Conselho Fiscal: a) Eleger seu Presidente, logo após sua posse, b) Aprovar balanços anuais da Diretoria Executiva, c) Dar parecer sobre a prestação de contas da Diretoria Executiva, que irá ser julgada pela Assembléia Geral. d) Solicitar à Diretoria os esclarecimentos que julgar oportunos, quando da lavratura dos pareceres. e) Pedir à Diretoria explicações sobre qualquer irregularidade observada em relação a sua atuação.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal, não considerando justificada pela Diretoria qualquer irregularidade encontrada, poderá apresentar parecer a Assembléia Geral, pedindo sua convocação pela Diretoria para deliberação dos associados para deliberarem sobre o assunto.

Parágrafo Segundo – Em caso de não convocação da Assembléia Geral pela Diretoria, poderão os membros do Conselho Fiscal, por unanimidade, convocar extraordinariamente Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo Terceiro – Em caso de desligamento de membro do Conselho Fiscal, o cargo ficará em vacância até a próxima eleição do Conselho Fiscal em Assembléia, não podendo possuir menos que dois membros.

Parágrafo Quarto – Compete ao Presidente do Conselho Fiscal (a) convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal; (b) Assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal; (c) representar o Conselho Fiscal perante a Diretoria e os demais órgãos do SOL NASCENTE.

Artigo 17º – O Conselho Fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos, desde que o valor seja aprovado pela Diretoria Executiva.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 18º – A Diretoria Executiva será composta por até 05 (cinco) membros e eleita pela Assembléia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, podendo seus membros serem reeleitos.

Parágrafo Único – Os membros da Diretoria Executiva serão considerados associados nos termos dos Artigos 6º e 11º deste Estatuto.

Artigo 19º – São os seguintes os cargos da Diretoria Executiva: Presidente, Vice-Presidente, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e Secretário.

Artigo 20º – Compete ao Presidente da Diretoria: a) Representar o SOL NASCENTE em todos os atos judiciais e extrajudiciais, ativa e passivamente, podendo transigir, b) Convocar reuniões da Diretoria e presidi-las. c) Encaminhar ao Conselho Deliberativo, no último mês de cada ano, o plano de atividades e o orçamento relativo ao ano seguinte. d) Dar cumprimento às disposições estatutárias. e) Designar funções para o Vice-Presidente, além de substituí-lo em seus impedimentos. f) Apresentar à Assembléia Geral, anualmente, o relatório das atividades desenvolvidas e a prestação de contas. g) Nomear os membros do Conselho Deliberativo; h) Apreciar os pedidos de filiação de entidades; h) Aprovar a constituição de Delegacia Regional (Conforme capítulo VI); i) Desconstituir a Delegacia Regional a qualquer momento; j) Delegar expressamente as funções das Delegacias Regionais; k) Envidar esforços para que os objetivos da Federação sejam atingidos da melhor maneira possível.

Artigo 21º – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimento; auxiliar o Presidente em suas atribuições exercendo as funções que lhe forem expressamente delegadas.

Artigo 22º – Compete ao 1º Tesoureiro: a) dirigir e superintender os serviços contábeis e financeiros, tendo como sua responsabilidade, a escrituração, os valores e fundos de qualquer espécie; b) assinar, em conjunto com o Presidente, os balancetes mensais, balanços anuais e orçamentos, enviando-os ao Conselho Fiscal; c) assinar, juntamente com o Presidente ou Vice-Presidente ou procurador, títulos, contratos cheques e outros documentos de natureza financeira; d) apresentar à Diretoria, em reuniões a serem agendadas entre os Diretores, o balancete mensal da tesouraria; e) organizar anualmente o balanço e a proposta orçamentária.

Artigo 23º – Compete ao 2º Tesoureiro: a) substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências e impedimentos; b) auxiliar o 1º Tesoureiro em suas atribuições exercendo as funções que lhe forem expressamente delegadas.

Artigo 24º – A movimentação de Conta Bancária será feita obrigatoriamente através de 02 (duas) assinaturas, na seguinte forma: a) pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente em conjunto com o 1º Tesoureiro ou o 2º Tesoureiro.

Parágrafo Único – Compete ao secretário: a) Manter em dia os livros e registro da Federação Brasileira de Comunidades Terapêuticas; b) Manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos, livros e arquivos da Secretaria; c) Redigir as atas da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral, registrando em cartório as que o exigirem; d) exercer as demais funções deste cargo.

Artigo 25º – A Diretoria Executiva reunir-se-á, se necessário, uma vez a cada 03 (três) meses, por convocação do Presidente, sendo necessária a presença mínima de 03 (três) membros, deliberando pelo voto da maioria presente, tendo o Presidente o voto de qualidade.

Artigo 26º – A Diretoria Executiva pode, por decisão da maioria de seus membros presentes em reunião, decidir por homenagear pessoas que exerceram funções relevantes à SOL NASCENTE com o título de "Associado Emérito", emitindo-se certificado especialmente elaborado para a homenagem e, se for o caso, placa a ser fixada na sede da associação.

Parágrafo Único – O "Associado Emérito" não faz parte do quadro associativo do SOL NASCENTE e não terá direito a voto nas assembleias.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 27º – O Conselho Deliberativo é composto por até 22 (vinte e dois) membros indicados pela Diretoria Executiva, com um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Deliberativo serão considerados associados nos termos dos Artigos 6º e 11º deste Estatuto.

Artigo 28º – O Conselho Deliberativo reunir-se-á, se necessário, mediante reuniões convocadas pelo Presidente, por iniciativa própria, por resolução de 1/5 (um quinto) de seus membros ou por solicitação da Diretoria Executiva, através de correspondência escrita via postal ou eletrônica (e-mail) pelo menos com 10 (dez) dias de antecedência, com indicação precisa do dia, hora, local e matéria a ser tratada. No dia da remessa da correspondência as informações serão também transmitidas por telefone ou correio eletrônico (e-mail).

Artigo 29º – Compete ao Conselho Deliberativo: a) Eleger, na primeira reunião, sua Mesa Diretora composta de Presidente e 1º e 2º Secretários. b) Aprovar o plano de atividades e o orçamento relativos ao próximo ano, elaborados pela Diretoria Executiva. c) Aprovar o Regimento Interno. d) Responder às consultas da Diretoria e) Appreciar os Recursos em caso de desfiliação nos termos da alínea "d" do Artigo 9º. f) Deliberar sobre casos omissos neste Estatuto.

CAPITULO VI

DAS DELEGACIAS REGIONAIS

Artigo 30º – As regiões geográficas da Federação que possuírem, no mínimo, 10 Comunidades Terapêuticas filiadas poderão requerer a instalação de uma Delegacia Regional do SOL NASCENTE.

Parágrafo Primeiro – O requerimento para formação da Delegacia Regional do SOL NASCENTE deverá ser assinado por, no mínimo, 10 entidades filiadas.

Parágrafo Segundo – A Delegacia Regional perseguirá em seu território, e em harmonia com a SOL NASCENTE, todos os objetivos da Federação.

Parágrafo Terceiro – A Diretoria do SOL NASCENTE poderá a qualquer momento decidir pela desconstituição da Delegacia Regional.

Artigo 31º – As entidades filiadas que compõe a Delegacia Regional elegerão o Delegado Regional que representará a Delegacia Regional, sendo que a decisão deverá ser aceita expressamente pela Diretoria do SOL NASCENTE.

Parágrafo Único – O Delegado poderá designar assessores para auxiliá-lo no desempenho de sua missão.

Artigo 32º – Compete a Delegacia Regional exercer apenas as funções delegadas pela Diretoria Executiva do SOL NASCENTE.

Parágrafo Único – Em caso da Delegacia Regional extrapolar os limites das funções delegadas, poderá a Diretoria do SOL NASCENTE decidir pela desconstituição da Delegacia Regional.

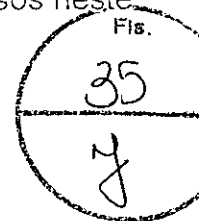
CAPÍTULO VII

DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO

Artigo 33º – Para admissão do associado o mesmo deverá preencher um requerimento de admissão que deverá constar a declaração expressa da dedicação às finalidades do SOL NASCENTE – Federação Brasileira das Comunidades Terapêuticas, o qual será analisado pela diretoria, e uma vez aprovado será classificado de acordo com a categoria informada.

Artigo 34º – Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de requerimento dirigido à Diretoria do SOL NASCENTE – Federação Brasileira das Comunidades Terapêuticas.

Artigo 35º – Os associados que infringirem disposições estatutárias ou não cumprirem resoluções dos órgãos administrativos do SOL NASCENTE ou, ainda, se utilizarem de



meios ilícitos ou fraudulentos, para obtenção de benefícios para si ou terceiros, estão sujeitos à punição.

Artigo 36º – A pena a ser aplicada poderá constituir em: a) advertência verbal; b) advertência escrita; c) suspensão; d) desfiliação; e) perda de cargo ou função;

Parágrafo Primeiro – A pena de advertência verbal será aplicada pelo Presidente, as demais penas por deliberação pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo – A Diretoria Executiva deverá intimar o associado por correspondência escrita por meio postal ou eletrônico (e-mail) com Aviso de Recebimento para apresentar defesa escrita em 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação.

Parágrafo Terceiro – Em caso de não encaminhamento da defesa ou após o recebimento dentro do prazo do parágrafo segundo, a Diretoria se reunirá para decidir a pena a ser aplicada.

Parágrafo Quarto – A Diretoria deverá intimar o associado por correspondência escrita por meio postal ou eletrônico (e-mail) com Aviso de Recebimento a decisão tomada com relação a questão posta, informando a pena.

Parágrafo Quinto – Recebida a notificação do parágrafo quarto o associado poderá apresentar recurso escrito perante a Diretoria no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação.

Parágrafo Sexto – Recebido o recurso a Diretoria deverá convocar Assembléia Geral extraordinária para análise do recurso do associado, cuja deliberação de manter a penalidade, mudar para outra ou cancelar a pena será tomada por maioria associados efetivos presentes.

Parágrafo Sétimo – A não apresentação de recurso na forma do parágrafo quinto sujeitará o associado a decisão da Diretoria não cabendo apelo a Assembléia Geral.

Parágrafo Oitavo – Em caso de recurso a decisão da Assembléia Geral é soberana e substituirá qualquer decisão da Diretoria sobre a pena.

Artigo 37º – Aos associados serão garantidas amplas possibilidades de defesas, incluindo-se o direito de recurso na forma deste estatuto.

CAPÍTULO VIII

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 38º – São direitos dos associados:

38.1 – Freqüentarem a sede do SOL NASCENTE – Federação Brasileira das Comunidades Terapêuticas;

38.2 – Participar das Assembléias;

38.3 – Se candidatar a cargos eletivos.

Artigo 39º – São deveres dos associados:

39.1 – Acatar as decisões da Assembléia;

39.2 – Atender os objetivos e finalidades do SOL NASCENTE – Federação Brasileira das Comunidades Terapêuticas;

39.3 – Zelar pelo nome do SOL NASCENTE – Comunidade Terapêutica.

Parágrafo Único: Os associados e membros dos órgãos sociais não respondem por obrigações da associação, nem mesmo subsidiariamente.

CAPÍTULO IX

Fls.
36
g

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

F15
37
2

Artigo 40° – O ano fiscal da Comunidade Sol Nascente começará a 1° de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 41° – Os membros dos órgãos da Administração eleitos tomarão posse após as eleições.

Parágrafo Único – Em caso de vacância de cargo dos membros da Administração, por qualquer motivo, a associação prosseguirá até a convocação de Assembléia para eleição e nomeação do novo membro da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal ou a convocação de reunião da Diretoria para eleição e nomeação do novo membro do Conselho Deliberativo.

Artigo 42° – A entidade pública sem fins lucrativos não distribui, em hipótese alguma, entre seus membros, sócios ou associados, conselheiros, diretores empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendo, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e serão aplicados integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Artigo 43° – Em todas as atividades a SOL NASCENTE não discriminará entidades ou pessoas por motivo de raça, religião ou de credo político.

Artigo 44° – Em caso de dissolução do SOL NASCENTE, o patrimônio líquido será transferido e distribuído a outras entidades jurídicas com igual natureza que preencha os requisitos da lei e cujo objetivo seja, preferencialmente, o mesmo da entidade.

Artigo 45° – Fica expressamente proibido o uso da denominação social do SOL NASCENTE em atos que não sejam relacionados ao seu objeto social ou que a envolvam em obrigações relativas a atividades estranhas ao seu objetivo social, especialmente, mas não limitado, no que tange à prestação de avais, endossos, fianças e cauções de favor.

Declaro para os devidos fins de direito, que o presente Estatuto é cópia do texto aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária da Comunidade Terapêutica Sol Nascente realizada em 16 de abril de 2018.

Itapeva S/P, 16 de abril de 2018.

Presidente:

Maria Inês Camargo Baltazar



Vice Presidente:

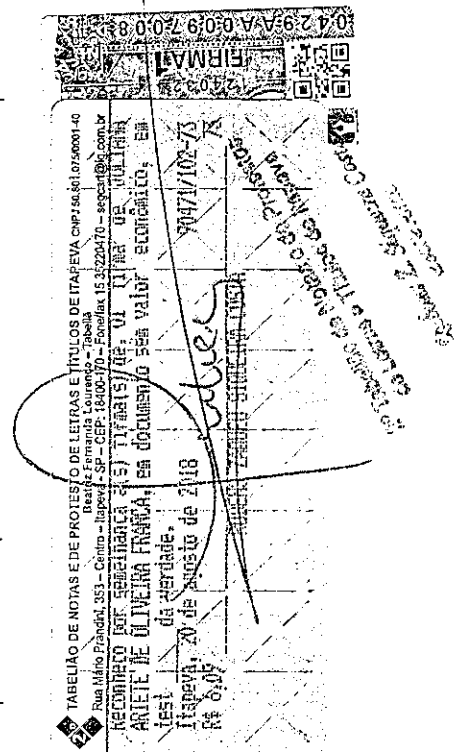
Juliana Ariet de Oliveira França

Tesoureiro:

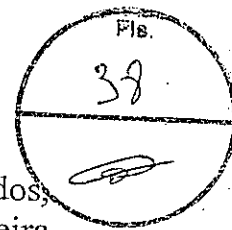
Dimas Tadeu Ferreira Almeida

Secretário:

Antônio José Dantas



CONTRATO DE TRABALHO VOLUNTÁRIO



Contrato de trabalho voluntário para prestação de serviços não remunerados, firmado entre Isabel Cristina R. de Matos CPF nº 304.266.538-07, Carteira de Identidade nº 32.788.244-X SSP/SP, residente e domiciliada à Rua Ricardo Whately, 149 - Centro, doravante denominada "voluntário", e Comunidade Terapêutica Sol Nascente Adonai, com sede à Chácara Sol Nascente, s/nº Bairro Betânia, Itapeva/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 21.753.943/0001-65 doravante denominada "entidade", conforme cláusulas e condições abaixo:

I - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços, sem qualquer remuneração, a serem prestados pelo voluntário à entidade, no mesmo endereço supra, no período de 01/07/2018 a 30/06/2022 na função de Terapeuta Ocupacional

§1º - O voluntário estará sujeito ao regimento interno da entidade, o qual declara conhecer e que fica fazendo parte integrante do presente.

§ 2º O descumprimento das normas do regimento interno é motivo para rescisão deste contrato.

§3º - O voluntário está ciente do que dispõe o parágrafo único do art. 1º da Lei n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998: "O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim."

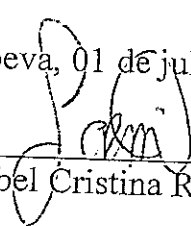
II - O voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho de suas atividades, desde que hajam sido autorizadas, de forma inequívoca, pela entidade.

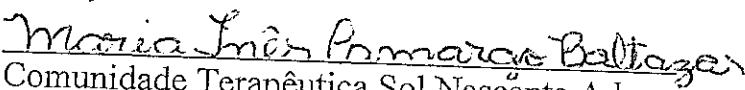
III - A entidade se reserva o direito de cancelar o presente acordo, a qualquer tempo, por motivo disciplinar, em caso de divergência com o voluntário ou se entender que os serviços prestados já não lhe interessam.

IV - As partes elegem o foro da Comarca de Itapeva para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente termo de adesão.


Por estarem justos e acordados, assinam o presente, em duas vias, juntamente com duas testemunhas.

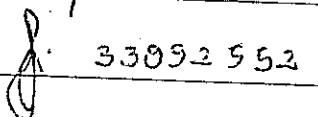
Itapeva, 01 de julho de 2018.


Isabel Cristina R. de Matos


Comunidade Terapêutica Sol Nascente Adonai

Testemunhas:

 306488103

 33092552



COMUNIDADE TERAPÊUTICA SOL NASCENTE ADONAI.

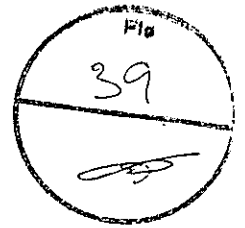
CHACARA SOL NASCENTE S/N B° BETANIA, ITAPEVA/SP CEP 18.400-970

Fundada em 10/12/2014 - CNPJ 21.753.943/0001-65.

Declarada de Utilidade Municipal Lei: 145/2018

Rua Alexandrino de Moraes 286 Jd Maringa Itapeva /SP cep 18407-430

TELEFONES PARA CONTATO (15)998151678 (15)996523254
ctsolsoina@gmailcom



DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE NÃO REMUNERADA.

Eu, MARIA INES CAMARGO BALTAZAR, portador(a) do RG. nº4.801.033-9
CPF nº 931.278.558/34, residente à rua Alexandrino de Moraes, bairro Jardim
Maringa nº286, Cx Postal nº18.407-130, na cidade de Itapeva.

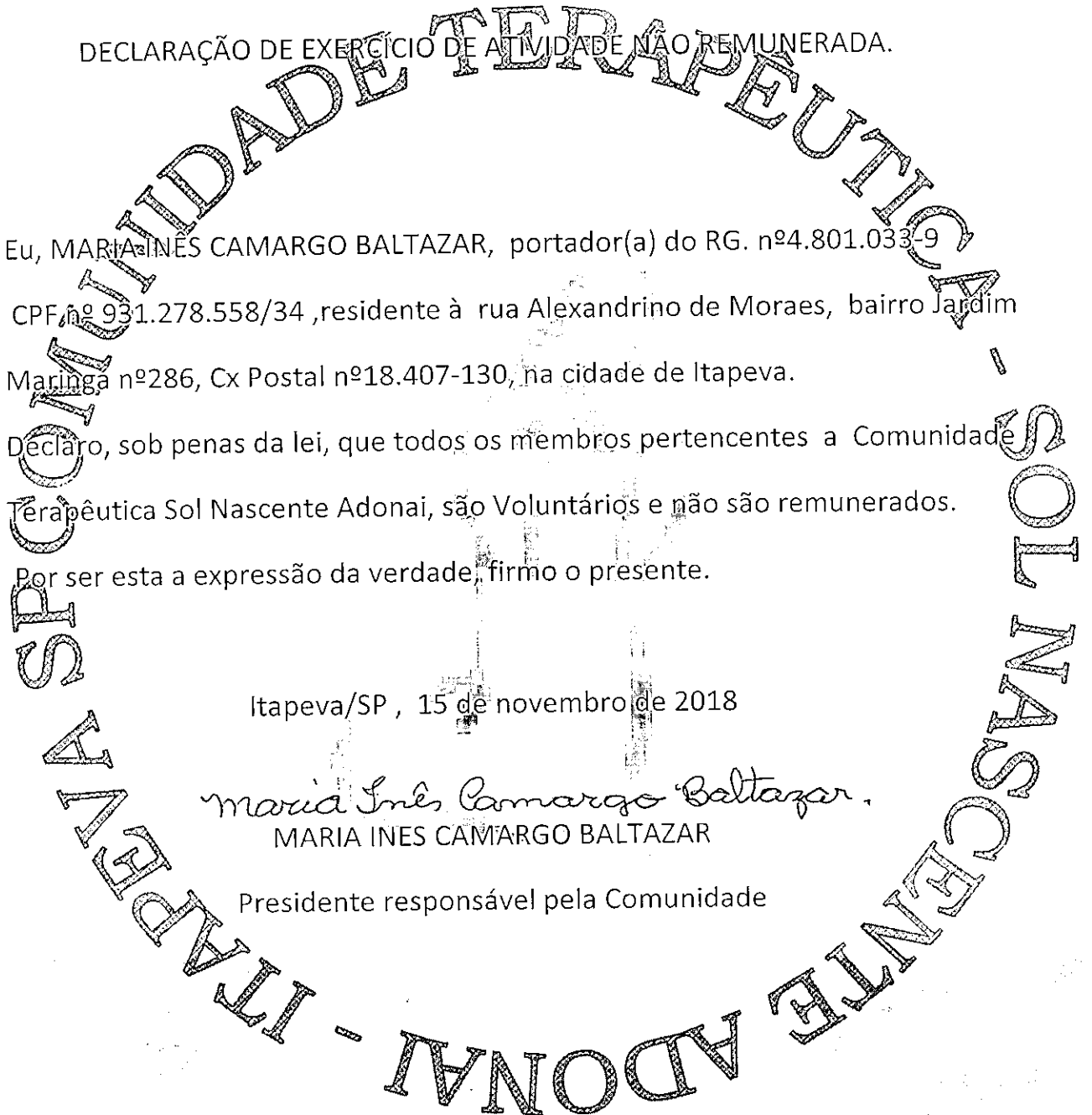
Declaro, sob penas da lei, que todos os membros pertencentes a Comunidade
Terapêutica Sol Nascente Adonai, são Voluntários e não são remunerados.

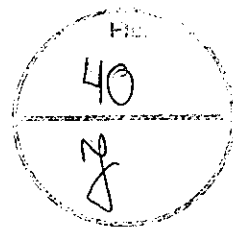
Por ser esta a expressão da verdade, firmo o presente.

Itapeva/SP, 15 de novembro de 2018

Maria Inês Camargo Baltazar
MARIA INES CAMARGO BALTAZAR

Presidente responsável pela Comunidade





Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Departamento Jurídico

Parecer nº 002/2019

Referência: Projeto de Lei nº 145/2018

Autoria: Dr. Pedro Correa - PSD

EMENTA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A COMUNIDADE TERAPÊUTICA SOL NASCENTE ADONAI. AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO. REGULARIDADE. AUSÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA E DE COMPETÊNCIA. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS. MÉRITO A SER AVALIADO PELOS NOBRES EDIS.

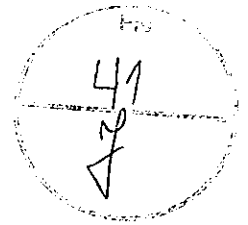
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei em que pretende o nobre edil declarar de utilidade pública a Comunidade Terapêutica Sol Nascente Adonai.

Segundo a mensagem que acompanha o Projeto, referida entidade se apresenta como uma associação sem finalidade econômica, que visa a recuperação e apoio ao dependente químico através de atividades de laborterapia, jardinagem, cultivos de hortaliças em estufas, pisciculturas, manutenção de capinagem e limpeza em geral.

Verifica-se no processo legislativo a presença do Parecer Jurídico nº 128/2018.

Anexos ao Projeto de Lei estavam cópias do comprovante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, Estatuto Social datado de 16 de abril de 2018, Requerimento ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Itapeva/SP datado de 27 de abril de 2018, Editais de convocação de Assembleia Geral Extraordinária, Ata de Assembleia Geral de Eleição de Membros para Diretoria e Conselho Fiscal datada de 16 de



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380
Departamento Jurídico

abril de 2018, Cronograma de atividades semanais, Questionários de triagem e fotos das atividades.

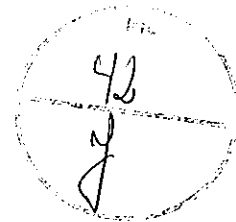
Após parecer preliminar deste Departamento, na 34ª Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa, ocorrida em 26 de novembro de 2018, deliberou-se oficialiar ao Vereador subscritor do Projeto, para que entrasse em contato com a Associação e instrísse o processo legislativo com cópia integral do estatuto tendo em vista que o apresentado não traz as páginas que contém os artigos 20 a 35, e ainda com declaração informando se os cargos de sua diretoria são ou não remunerados, tendo em vista as exigências da Lei Municipal nº 162/86, que determina as regras pelas quais são declaradas de Utilidade Pública as sociedades civis, associações e fundações.

O Vereador Relator do projeto, solicitou, além da juntada da supramencionada documentação, o esclarecimento deste Departamento, se o fato do Edil subscritor do projeto fazer parte da diretoria da entidade, gera algum impedimento de ordem legal ou enseja algum prejuízo ao projeto.

Assim, foram juntados ao processo legislativo os documentos de fls. 30-39, que consistem na Cópia integral do Estatuto Social da entidade (fls. 31-37), Contrato de Trabalho Voluntário (fls. 38) e em Declaração subscrita pela Srª Maria Inês Camargo Baltazar (Presidente) informando que os membros pertencentes a Comunidade Terapêutica Sol Nascente Adonai, são voluntários e não são remunerados (fls. 39).

É o breve relato.

Protocolado na Secretaria desta Edilidade em 14/11/2018, o Projeto de Lei nº 145/2018 foi encaminhado para leitura pelo Secretário na 72ª Sessão Ordinária ocorrida dia 19/11/2018 para conhecimento dos vereadores.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Departamento Jurídico

O Projeto foi submetido à análise deste Departamento a fim de orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa para apreciação dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa, sendo exarado o Parecer Preliminar nº 128/2018 no qual recomendou-se oficial ao Vereador subscritor do Projeto, para que instrísse o projeto com declaração informando se os cargos de sua diretoria são ou não remunerados, tendo em vista as exigências da Lei Municipal nº 162/86, pugnando este Departamento por nova vista para ulterior manifestação acerca da legalidade do projeto.

Na data de 21 de dezembro de 2018, após a juntada de documentos, os autos do processo legislativo em referência retornaram a este Departamento a fim de se verificar se os requisitos da Lei Municipal nº 162/86 foram atendidos.

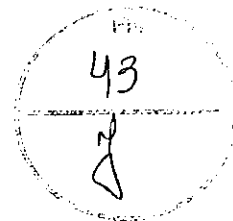
Nesse sentido, compete salientar que a emissão de parecer por este Departamento Jurídico não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não adentra no mérito do projeto, nem, tão pouco, possui força vinculante, podendo seus fundamentos ser utilizados ou não pelos membros desta Casa.

De qualquer sorte, tornam-se de suma importância algumas considerações sobre a compatibilidade do Projeto de Lei apresentado com a legislação em vigor.

1. DA COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA

No tocante a competência legislativa, destacamos que por força do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal¹, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local.

¹ Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1.135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 13406-380
Departamento Jurídico

O mestre Hely Lopes Meirelles² assim conceitua interesse local:

O que define e caracteriza o “interesse local”, inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também indireta e mediadamente ao Estado-membro e à União.

A competência municipal, portanto, reside no direito subjetivo público de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República e também pela Constituição Estadual.

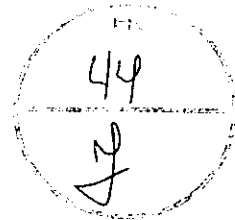
Assim, as normas relativas à Declaração de Utilidade Pública no âmbito municipal, como aqui se pretende, reputa-se assunto de exclusiva competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal.

Deste modo, **não há vício de competência** que possa macular a propositura em apreço, pelo que passamos à análise formal da iniciativa legislativa.

2. DA INICIATIVA LEGISLATIVA

Sabe-se que com base no Princípio da Separação e Harmonia entre os Poderes inscrito no artigo 2º da Constituição Federal, artigo 5º da Constituição Estadual, reproduzido no artigo 2º da Lei Orgânica do Município, as competências e atribuições específicas de cada um dos Poderes, estipulando as matérias que podem ter seu processo legislativo iniciado por cada agente político, está previamente delimitada, não podendo o responsável de um Poder invadir a competência legislativa do outro.

² MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. 6ª ed. São Paulo: Malheiros, 1993, p. 98-99.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 -- Jardim Pilar -- Itapeva -- São Paulo -- 18406-380
Departamento Jurídico

No Município de Itapeva, a matéria vem delimitada no artigo 40 da Lei Orgânica, que define expressamente a competência privativa do Prefeito para iniciativa de leis afetas a certos temas, dispondo, *in verbis*:

Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

- I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;
- II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;
- III - Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos Servidores;
- IV - organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração;
- V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal.

Nota-se que nenhum dos preceitos acima se amolda a matéria versada na propositura em apreço, vindo a desautorizar o Poder Legislativo, tratando-se, portanto, de questão afeta à competência comum entre os Poderes Legislativo e Executivo.

Assim, uma vez que a propositura não interfere na administração municipal, atendo-se apenas em declarar uma associação como sendo de utilidade pública, não há que se falar em invasão de competência de outro Poder.

Deste modo, não existindo vício capaz de invalidar o presente projeto de lei, passamos à análise de sua matéria.

3. DA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

O projeto de lei visa declarar de utilidade pública a Comunidade terapêutica Sol Nascente Adonai.



45
7

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380
Departamento Jurídico

A declaração de utilidade pública garante às entidades, associações civis e fundações seu reconhecimento como prestadoras de relevantes serviços à sociedade.

Aludida declaração possibilita ao ente reivindicar nos órgãos competentes a isenção de contribuições destinadas à seguridade social, pagamento de taxas cobradas por cartórios e imunidade fiscal (restrita às entidades de assistência social e de educação), dentre outras benesses legais.

O título concede, ainda, credibilidade para que a entidade possa ter direito de acesso às verbas destinadas à continuidade do trabalho social e educativo desenvolvido em prol do bem comum.

A fim de regular a questão no âmbito em que a entidade tem sede, cada ente da federação (União, Estados e Municípios) possui lei específica que rege esse assunto. Assim, há declarações de utilidade pública federal, estadual e municipal, cada qual com requisitos próprios para sua concessão.

No Município de Itapeva encontra-se em plena vigência a Lei Municipal nº 162/86 que trata especificamente do assunto.

Segundo os parágrafos do artigo 1º da referida Lei, para ser considerada de utilidade pública, a entidade deve satisfazer as seguintes exigências:

Art. 1º - As sociedades civis, associações e fundações constituídas no Município, com a finalidade exclusiva de servir desinteressadamente e sem finalidade lucrativa à comunidade, podem ser declaradas de Utilidade Pública, **satisfeitas as seguintes exigências:**

§1º - **ter adquirido personalidade jurídica;**

§2º - **estar em efetivo funcionamento;**

§3º - **servir à comunidade desinteressadamente e sem finalidade lucrativa;**

§4º - **que os cargos de sua diretoria não sejam remunerados. (g.n.)**



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Departamento Jurídico

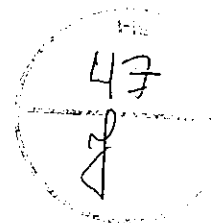
E prossegue o artigo 2º:

Art. 2º A declaração de utilidade pública se fará mediante Lei específica, por iniciativa do Executivo ou do Legislativo, sendo o projeto instruído com os elementos acima numerados e outros mais que se possa aduzir e se tornem necessários para maior clareza. (g.n.)

A fim de dar integral cumprimento às exigências da Lei Municipal a associação juntou ao processo legislativo os seguintes documentos:

- ✓ Cópia do comprovante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- ✓ Editais de convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
- ✓ Ata de Assembleia Geral de Eleição de Membros para Diretoria e Conselho Fiscal datada de 16 de abril de 2018;
- ✓ Cronograma de atividades semanais;
- ✓ Questionários de triagem;
- ✓ Fotos das atividades;
- ✓ Requerimento ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Itapeva/SP datado de 27 de abril de 2018;
- ✓ Estatuto Social;
- ✓ Contrato de trabalho voluntário;
- ✓ Declaração subscrita pela Sra. Maria Inês Camargo Baltazar (Presidente) informando que os membros da entidade são voluntários e não são remunerados;

A princípio nos parece que tais documentos comprovam a regular adequação da associação aos §§ 1º, 2º, 3º segunda parte e 4º do artigo 1º, na medida em que a inscrição no CNPJ comprova sua personalidade jurídica (fls. 10); os Editais de



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380
Departamento Jurídico

convocação de Assembleia Geral Extraordinária (fls. 12-13), Ata de Assembleia Geral de Eleição de Membros para Diretoria e Conselho Fiscal datada de 16 de abril de 2018 (fls. 14-17), Cronograma de atividades semanais (fls. 18), Questionários de triagem (fls. 19-21) e fotos das atividades (fls. 22-23) comprovam o efetivo funcionamento da associação; o Estatuto Social demonstra que a associação efetua suas operações sem finalidade lucrativa (fls. 30-37); e a Declaração (fls. 39) demonstra que os membros da Diretoria não são remunerados financeiramente.

Outrossim, no tocante ao que dispõe o § 3º primeira parte do artigo 1º (servir à comunidade desinteressadamente), observamos que o artigo 3º do Estatuto Social prevê que a associação, dentre outras atividades, congrega diversos tipos de dependentes químicos que tenham como objetivos a recuperação e a inclusão social, apoio às famílias dos dependentes químicos, observando o respeito à dignidade inerente à pessoa humana.

Entretanto, quanto ao requisito de "servir à comunidade desinteressadamente", entende-se tratar de questão subjetiva, que envolve a análise do mérito das atividades desenvolvidas pela associação, de modo que cabe aos nobres edis a discussão e análise sobre a satisfação dessa exigência.

De mais a mais, no que tange a dúvida suscitada pelo Vereador Relator do projeto, se existe algum impedimento de ordem legal ou enseja algum prejuízo ao regular trâmite do projeto, o fato do Edil subscritor do projeto fazer parte da diretoria da entidade, esclarecemos que não existe impedimento legal para que o Vereador subscreva a propositura em análise nos moldes apresentados, recomendando-se, contudo, nos termos do § 4º do artigo 185³ do Regimento Interno, que o nobre Edil, se declare impedido da votação do projeto em Plenário.

³ Art. 185 - Votação é o ato complementar da discussão pelo qual o Plenário manifesta a sua vontade.
(...)

§ 4º - Tratando-se de causa própria ou de assunto em que tenha interesse individual, deverá o Vereador dar-se por impedido e fazer comunicação nesse sentido à Mesa, sendo seu voto considerado em branco, para efeito de *quorum*.



Câmara Municipal de Itapeva


Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380
Departamento Jurídico

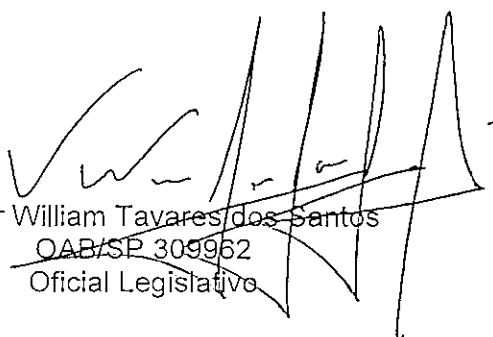
4. CONCLUSÃO

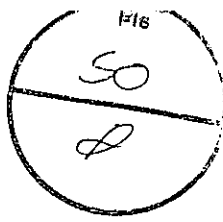
Ante o exposto, verifica-se que referido Projeto de Lei não contém em seu bojo vícios de ilegalidade ou de inconstitucionalidade que possam macular sua apreciação por esta casa de leis, cabendo aos nobres edis à discussão sobre a satisfação ou não da exigência do artigo 1º, § 3º primeira parte do artigo 1º (servir à comunidade desinteressadamente), da Lei Municipal nº 162/86.

É o parecer, sob censura de Vossa Excelência.

Itapeva, 30 de janeiro de 2019.


Marina Fogaça Rodrigues Vieira
OAB/SP 303365
Procuradora Jurídica


Vagner William Tavares dos Santos
OAB/SP 309962
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 12/2019 PROJETO DE LEI 0145/2018

Declara de Utilidade Pública a Comunidade
Terapêutica Sol Nascente Adonai.

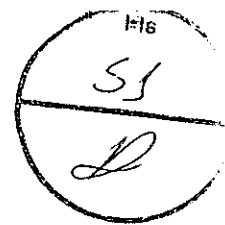
Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a **Comunidade Terapêutica Sol Nascente Adonai**.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 19 de fevereiro de 2019.



OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva - São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 33/2019

Itapeva, 19 de fevereiro de 2019.

Prezado Senhor:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os Autógrafos referentes aos Projetos de Lei aprovado nesta Casa de Leis.

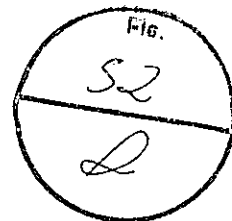
Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Assunto
12	145/18	Ver. Pedro Correa	Declara de Utilidade Pública a Comunidade Terapêutica Sol Nascente Adonai.
13	009/19	Executivo	Autoriza abertura de Crédito Adicional especial no Orçamento do corrente exercício.
14	013/19	Ver. Rodrigo Tassinari	Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagem dos candidatos inscritos, recadastrados e selecionados em programas habitacionais no município.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor
Luiz Antonio Hussne Cavani
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGÉRIO APARECIDO DE ALMEIDA,
Oficial Administrativo da Câmara
Municipal de Itapeva, Estado de São
Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 145/18**, que "*Declara de Utilidade Pública a Comunidade Terapêutica Sol Nascente Adonai*", foi aprovado em 1ª votação na 4ª Sessão Ordinária, realizada no dia 14 de fevereiro de 2019, e, em 2ª votação, na 5ª Sessão Ordinária, realizada no dia 18 de fevereiro de 2019.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 22 de fevereiro de 2019.

Rogério Aparecido de Almeida
Oficial Administrativo

18. 53

PODER EXECUTIVO DE ITAPEVA

Secretaria de Governo e Negócios Jurídicos

**CONTRATO N.º 33/2019
CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO
PROCESSO N.º 9.034/2018**

CONCEDENTE: Município de Itapeva

CONCESSIONÁRIA: Madepinus Ltda

OBJETO: O CONCEDENTE é legítimo proprietário dos imóveis Lote 09 da Quadra I, com área de 2.002,59m² e Lote 10 da Quadra I, com área de 1.992,71m², ambos localizados no Parque Industrial, nesta cidade de Itapeva/SP, os quais concede, a título gratuito, à CONCESSIONÁRIA, visando à destinação exclusiva para a atividade da empresa.

VIGÊNCIA: 20 (vinte) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 27 de fevereiro de 2019.

LEI N.º 4.213, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

DECLARA de Utilidade Pública a Comunidade Terapêutica Sol Nascente Adonai.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Comunidade Terapêutica Adonai.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, avogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 22 de fevereiro de 2019.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

MARIMAR GUIDORZI DE PAULA

Secretária Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 4.214, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

AUTORIZA abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Corrente do Município de Itapeva/SP, Crédito Adicional Especial de até R\$ 1.211.640,23 (Um milhão, duzentos e onze mil, seiscentos e quarenta reais e vinte e três centavos), destinado a criar despesa orçamentária, conforme a programação a seguir que será adicionado no orçamento do presente exercício:

Órgão	16.00.00	Secretaria das Administrações Regionais
Unidade	16.01.00	Gabinete e Dependências
Categoria Econômica	4.4.90.52.00	Equipamentos e
Material Permanente		
Função	15Urbanismo	
Subfunção	452	Serviços Urbanos
Programa	5001	Habitação e Desenvolvimento Urbano
Ação	1169	Aquisição de Caminhão Compactador de Lixo
Fonte de Recurso	91	Tesouro – Exercícios Anteriores
Código de Aplicação	100 0186 FECOP --	Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição
Valor do Crédito	R\$ 113.000,00	
Órgão	14.00.00	Secretaria de Obras e Serviços
Unidade	14.01.00	Gabinete e Dependências
Categoria Econômica	4.4.90.51.00	Obras e Instalações
Função	15Urbanismo	
Subfunção	451	Infraestrutura Urbana
Programa	5001	Habitação e Desenvolvimento Urbano
Ação	1168	Iluminação em LED das Principais Vias da Cidade
Fonte de Recurso	06	Outras Fontes de Recurso
Código de Aplicação	100 0181 Termo de Cooperação Técnica ELETROBRAS – TCT – PRF 012/2018	
Valor do Crédito	R\$ 868.640,23	
Órgão	16.00.00	Secretaria das Administrações Regionais
Unidade	16.01.00	Gabinete e Dependências
Categoria Econômica	4.4.90.52.00	Equipamentos e
Material Permanente		
Função	15Urbanismo	
Subfunção	452	Serviços Urbanos
Programa	5001	Habitação e Desenvolvimento Urbano
Ação	1169	Aquisição de Caminhão Compactador de Lixo
Fonte de Recurso	02	Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados
Código de Aplicação	100 0186 FECOP – Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição	
Valor do Crédito	R\$ 230.000,00	

PUBLICAÇÃO
Ato publicado em lista Câmara e no
Jornal local de Itapeva
edição de 27/02/19 Pág. 1
Secretaria

Art. 2º A cobertura dos créditos de que tratam o art. 1º, far-se-ão em conformidade com o art. 43, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 – recursos provenientes de superávit financeiro apurado no exercício anterior e excesso de arrecadação apurado no presente exercício, conforme segue:

I – Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Município e a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRAS – TCT – PRF – 012/2018 - Iluminação em LED das principais